PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026 **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2026** Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.	
Objeto	**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIÁRIAS) INTERMUNICIPAL PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO E PESSOAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**
Modalidade	**PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	
Data: 11/06/2026	**Horário: 08h00min (horário local)**
Local:	**Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT – Sala de Licitações**
Endereço para retirada do edital:	O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br (link: “Pregão Eletrônico”) e www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, no Setor de Licitações, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro. Feliz Natal – MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 13h00min. Telefones: (66) 3585-2700.
Agente de Contratação	**JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO** **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 009/2025**
Ordenador de despesas	**JOSE ANTONIO DUBIELLA** **PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2026

SUMÁRIO	
ITEM	**MATÉRIA**
01	DO OBJETO DA LICITAÇÃO
02	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
03	DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE
04	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME
05	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
06	DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
07	DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA
08	DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
09	DA ETAPA DE DISPUTA DE LANCES ELETRÔNICOS
10	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPPs DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
11	DA ACEITABILIDADE DO PREÇO FINAL PROPOSTO
12	DA NEGOCIAÇÃO
13	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
14	DA PROPOSTA COMERCIAL
15	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
16	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
17	DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
18	DO RECURSO ADMINISTRATIVO
19	DA REABERTURA DA SESSÃO
20	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21	DA PUBLICIDADE
22	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
23	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
24	DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS
25	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26	DA CONTRATAÇÃO
27	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
28	DAS PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2026

A sessão inaugural deste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico no endereço, na data e horário, conforme abaixo.

Início do recebimento das propostas eletrônicas	Á partir das 08h00min do dia 25/05/2026 até as 13h00min do dia 10/06/2026 (horário de Brasília – DF).
Início da sessão pública	Dia 11/06/2026, as 09h00min (horário de Brasília – DF).
Início da disputa	Dia 11/06/2026, as 09h30min (horário de Brasília – DF).
Endereço: Avenida Maravilha, s/n, Centro. CEP: 78.885-000 – Feliz Natal – MT. **Sites**: www.feliznatal.mt.gov.br (link: "Pregão Eletrônico") e www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões); **Contatos:** Tel.: (66) 3585-2700; **E-Mail**: licitacao@feliznatal.mt.gov.br **Horário de Funcionamento**: de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 13h00min (horário de Mato Grosso). **OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).**	

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT,** por meio do Departamento de Licitação e Contratos, sediado na Avenida Maravilha, s/n, Centro, centro, CEP: 78885-000, Feliz Natal - MT, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.0 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIÁRIAS) INTERMUNICIPAL PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO E PESSOAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no cadastro Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e as especificações constantes do Edital e seus Anexos, estas prevalecerão.

1.3. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1. Integram o presente Sistema de Registro de Preços (SRP) os seguintes órgãos e entidades:

TIPO	NOME DO ÓRGÃO	ENDEREÇO
GERENCIADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT CNPJ nº. 01.614.088/0001-00	AVENIDA MARAVILHA, S/N, CENTRO – FONE: (66) 3585-2700 CEP 78885-000 – FELIZ NATAL – MT.

1.3.2. A vigência da Ata de Registro de Preços, conforme **ANEXO VII** será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.3.2.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

1.3.3. Não serão aceitas propostas para registros de preços com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto, nos termos indicados no Termo de Referência.

1.3.4. Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.3.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver revisão dos preços registrados ou cancelamento do registro do item, caso fique comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos previstos na própria Ata de Registro de Preços.

1.3.6. Homologado o resultado da licitação, o Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

1.3.7. A existência de **Registro de Preços** não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, **sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

1.3.8. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pelo responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio de nota de empenho ou termo de contrato (minuta em anexo).

1.3.9. Caberá ao órgão ou entidade participante o gerenciamento e controle da Ata de Registro de Preços no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, conforme **ANEXO VII**.

1.3.10. Particular titular do Registro de Preços obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no Termo de Referência em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

2.0 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL

2.1. O credenciamento é o nível básico de registro cadastral do particular no sistema eletrônico, para permitir a sua participação no certame.

2.2. O cadastro deverá ser realizado previamente pelo particular interessado diretamente no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br; no endereço eletrônico.

2.3. O particular interessado (licitante) é responsável exclusivo e formal pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao Sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, como também a presunção de sua capacidade técnica para operá-lo adequadamente, realizando todas as transações inerentes a este Pregão.

2.6. O licitante é responsável, em face de qualquer acontecimento passível de comprometimento acerca do sigilo ou inviabilidade do uso da senha, pela comunicação imediata ao provedor do Sistema para fins de bloqueio de acesso.

2.7. O licitante é responsável exclusivo pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para fins de participação no Pregão em sua forma eletrônica.

2.8. O licitante é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.

2.9. O licitante é responsável exclusivo pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

3.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

3.1. O particular interessado em participar da presente licitação se obriga a:

3.1.1. Responsabilizar-se pela **proposta, declarações, documentos** e demais **informações** cadastradas ou anexadas ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, bem como pelos registros realizados no CHAT durante o processamento e julgamento do certame.

3.1.2. Realizar as **declarações eletrônicas** exigidas no cadastro da proposta no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, sem qualquer falseamento da verdade.

3.1.3. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação, a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus anexos;
3.1.4. Manter-se logado (online) ao BLL, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do Agente de Contratação via CHAT;
3.1.5. Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos complementares eventualmente solicitados pelo Agente de Contratação durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus anexos, ou as determinações do responsável pela licitação (Agente de Contratação);
3.1.6. Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no SÍTIO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO em relação ao presente certame, por meio do link **licitacao@feliznatal.mt.gov.br** a partir da data de sua publicação até a homologação;
3.1.7. Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br;
3.1.8. Manter-se em **situação regular em relação às condições de participação e de habilitação** até a data da assinatura do contrato, caso seja vencedor;
3.1.9. Não fazer declaração falsa ou não apresentar **documento falso**;
3.1.10. Não cometer **fraude fiscal**;
3.1.11. Não formar conluio ou **combinar proposta** com concorrente(s);
3.1.12. Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de **mecanismos eletrônicos** de registro de propostas, lances e/ou documentos;
3.1.13. Não indicar, para fins de garantia do **anonimato** da fase competitiva, qualquer tipo de **caractere especial identificador** da empresa no cadastro da proposta eletrônica no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br;
3.1.14. Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013.

4.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em SESSÃO PÚBLICA ONLINE, via Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2. Poderá participar da presente licitação o interessado que cumulativamente cumpra os seguintes requisitos formais:
4.2.1. Cadastrar proposta eletrônica vinculada à presente licitação, em vernáculo e na moeda corrente nacional, até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;
4.2.2. Realizar as **declarações eletrônicas obrigatórias,** diretamente no Sistema BLL e por meio das opções "sim" ou "não", até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;
4.2.3. Encaminhar, exclusivamente via Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, a proposta comercial contendo todas as informações exigidas (adicionada de seus respectivos documentos técnicos exigidos no Termo de Referência), como também, preferencialmente, os documentos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame.

4.3. Não poderá participar da presente licitação interessado que:

4.3.1. Não cumprir os **requisitos formais** indicados no item anterior;

4.3.2. Tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração de projetos técnicos, especificações técnicas, termo de referência para a realização da presente licitação, **nos termos fixados no Art. 14, inc. I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**

4.3.3. Seja particular que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer agente político da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, **nos termos fixados no Art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;**

4.3.4. Esteja **impedida de licitar e de contratar** com a Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, **nos termos do disposto no Art. 156, inc. III, e seu § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, por decisão definitiva;

4.3.5. Tenha sido **declarada inidônea** para licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública, **nos termos do Art. 156, inc. IV, e § 5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, por decisão definitiva de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou por força de determinação do TCU - Tribunal de Contas da União;

4.3.6. Sejam sociedades empresárias reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza e dimensão do objeto e o permissivo contido no **Art. 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021;**

4.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.8. Particular que, nos 5 anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sofrido **condenação judicial, com trânsito em julgado**, **por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.9. Seja sociedade cooperativa, nos termos pactuados na alínea "q" da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judiciária, firmado entre o MPT e a AGU, em 05 de junho de 2003;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.11. A verificação dos impedimentos e condições de participação, previstos no item anterior, **ocorrerá somente após a fase competitiva do certame**, momento no qual o Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br permite a identificação das empresas participantes.

4.3.12. Analisadas as condições de participação, o Agente de Contratação decidirá fundamentadamente em relação à classificação ou não do licitante no certame, observada a ordem de classificação e apenas em relação ao melhor classificado em cada vez.

5.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. O **pedido de esclarecimento** referente a este procedimento licitatório deverá ser enviado ao **Agente de Contratação**, até o fim do horário do expediente do terceiro dia útil anterior à data da sessão pública inicial do certame (**até às 23h59min do dia 05/06/2026**),

por meio de registro no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e/ou envio de e-mail para o endereço eletrônico licitacao@feliznatal.mt.gov.br.

5.2. O Agente de Contratação, com apoio da área técnica responsável pelo Termo de Referência e da sua equipe de apoio, **prestará os esclarecimentos** formalmente solicitados no prazo de até três dias úteis, limitando-se ao último dia útil antes do certame, por e-mail, e registro no sistema BLL.

5.3. Até o fim do expediente do terceiro dia útil anterior à data da sessão pública inicial do certame (**até às 23h59min do dia 05/06/2026**), qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá IMPUGNAR o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser registrada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e/ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@feliznatal.mt.gov.br

5.4. O **Agente de Contratação**, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência e da sua equipe de apoio, analisará a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis ou proporá, de forma motivada, o adiamento da sessão ou a suspensão do certame para obtenção de melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

5.5. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As **respostas** às impugnações e aos esclarecimentos solicitados deverão ser disponibilizadas diretamente no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e/ou no **sítio oficial** da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT

5.7. Decairá do **direito de impugnar** os termos do Edital e seus anexos, apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

6.0 – DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL

6.1. A participação neste certame licitatório dar-se-á pela utilização da **senha de acesso** individual ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br de cada licitante, mediante prévio cadastro da proposta até a data e horário previstos para abertura da sessão do certame.

6.2. À luz do disposto no Art. 63, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o licitante deverá, obrigatória e previamente, registrar sua proposta de preços no Sistema BLL, como também anexar a respectiva proposta comercial escrita (juntamente com os documentos e informações técnicas de comprovação da qualidade do objeto proposto exigidos no Termo de Referência), até a data e horário marcados para abertura da sessão.

> **ATENÇÃO: deverá ser anexada no sistema BLL, juntamente com a proposta comercial escrita, toda a documentação de habilitação exigida para fins de julgamento do certame, observadas as exigências contidas no item 14 do Edital.**

6.3. O licitante deverá consignar diretamente no sistema a descrição do objeto ofertado, contendo as informações necessárias à identificação do trecho licitado, valores unitários e totais, já inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento.

6.4. Até a abertura da sessão do certame, o licitante poderá livremente **retirar, alterar ou substituir** a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, **não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta**.

6.5. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br qualquer **nome, texto, elemento ou caractere** que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação de sanção administrativa item 25 do edital.

6.6. No momento do cadastro da proposta comercial deverá o licitante, além de anexar a respectiva proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, deverá anexar as declarações mencionadas no item 16.6 do edital:

6.7. Atenção: As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Agente de Contratação na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação.

6.8. A **falsidade** relativa a qualquer das declarações exigidas no item 6.6 do Edital sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no item 25 do Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

6.9. O **registro de proposta comercial eletrônica** vinculada ao presente certame **implica**, independente de expressa declaração, na(o):

a). Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

b). Garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;

c). Compromisso do licitante para com o **rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições** Termo de Referência, conforme **ANEXO II**;

d). Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, **ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;**

e). Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;

f). Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação.

6.10. ATENÇÃO: No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o licitante deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos equipmentos constantes no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br as especificações técnicas completas do objeto licitado, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, serão sempre aquelas constantes no Termo de Referência, conforme **ANEXO II**.

6.11. **ATENÇÃO**: Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, **não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta**.

6.12. **ATENÇÃO**: Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao Agente de Contratação por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, **sob pena de quebra do anonimato da competição**.

7.0 – DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

7.1. A Sessão Pública eletrônica do Pregão será conduzida e gerida por Agente de Contratação, especialmente designado pela autoridade competente, sendo a **abertura prevista para a data e horário** indicados no preâmbulo do Edital, por meio do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

7.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante **troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Agente de Contratação e será integralmente reproduzido na Ata da Sessão Eletrônica.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, anexar a proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, registrar os lances, anexar os documentos complementares e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, **responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações**, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. A **não anexação ou envio da proposta comercial e documentos de habilitação** exigidos no Edital e seus Anexos, bem como a **não anexação de documentos complementares, prestação de informações** e **não pronunciamento** em relação à questão suscitada pelo Agente de Contratação, além de possibilitar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, **poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas** previstas no item 25 do edital, sem prejuízo de outras **responsabilidades civis e penais** que seu ato acarretar, nos termos **das regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

7.5. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva Ata da sessão, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados por meio do Portal de Compras Governamentais.

7.6. Na hipótese de ocorrer **desconexão** do Agente de Contratação no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, **os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.**

7.7. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão do Pregão será **suspensa automaticamente** e terá reinício somente 24 horas após comunicação expressa aos participantes, por meio do Portal no sítio Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

7.8. Cabe ao licitante acompanhar continuamente os **documentos, pareceres e atos** divulgados ou disponibilizados por meio do **sítio oficial** da Instituição na Internet https://www.gp.srv.br/transparencia_feliznatal/servlet/licitacoes_v2?1. Havendo necessidade, o Agente de Contratação poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Em face do horário, poderá o Agente de Contratação estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

8.0 – DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Antes da etapa de disputa, o Agente de Contratação verificará preliminarmente as propostas comerciais registradas eletronicamente no sistema e desclassificará, **por despacho fundamentado**, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **respeitados os limites das informações disponíveis antes da fase competitiva**.

8.2. Não será aceita proposta que indique **quantidade inferior** àquela exigida no Termo de Referência, conforme **ANEXO II**.

8.3. Qualquer **nome, texto, elemento ou caractere** que possa vir a **identificar** o licitante perante os demais concorrentes poderá importar na desclassificação da proposta.

8.4. A desclassificação da proposta será sempre **fundamentada** e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

8.5. Somente os licitantes com **propostas julgadas conformes** com as exigências formais do Edital e seus anexos participarão da fase competitiva ou de disputa de lances, havendo a ordenação automática das propostas pelo Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

8.6. Caso não existam propostas eletrônicas cadastradas, o Agente de Contratação declarará o certame deserto.

8.7. Caso todas as propostas cadastradas restem desclassificadas, o Agente de Contratação declarará o certame frustrado.

9.0 – DA ETAPA DE DISPUTA DE LANCES ELETRÔNICOS

9.1. Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre registrada no sistema, com acompanhamento em

tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, poderá ser discutido durante a sessão eletrônica.

9.10. Será adotado para o envio de lances no presente processo o modo de disputa "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for

recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. O Critério de Julgamento adotado será de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a primeira colocada.

9.19.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes micro empresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.

9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPPs DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Quanto ao grupo/itens, na fase de proposta será concedido tratamento diferenciado às ME's, EPP's caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de grande porte e haja proposta apresentada por ME/EPP de valor até **5%** superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, automaticamente, procederá da seguinte forma:

a). A ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências do Edital e seus anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame.

b). Não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 minutos.

c). Havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiro.

d). O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 minutos, sob pena de decadência do direito concedido.

10.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes exercerem o direito de preferência nos moldes descritos no subitem anterior, será mantida a ordem classificatória original.

10.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances em que ocorra a aplicação dos critérios de desempate e direito de preferência fixados no Art. 60, caput e seu § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, respectivamente, deverá ser obedecida as seguintes regras:

10.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a). Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b). Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c). Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d). Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

e). Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

f). Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

g). Empresas brasileiras;

h). Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

i). Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

j). As regras previstas nas alíneas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.2. O direito de preferência aqui previsto apenas poderá ser exercido se houver proposta(s) de **valor até 10% superior** ao da mais bem classificada, segundo a ordem de classificação após a preferência das ME's/EPP's ou da fase de lances, observados a ordem de preferência indicada na legislação.

10.3.3. Quando convocada pelo Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, via CHAT, o licitante deverá apresentar proposta igual ou inferior à do licitante mais bem classificado, no prazo de 5 minutos, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

10.3.4. Caso a preferência não seja exercida na forma das alíneas anteriores, o sistema convocará as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista neste item, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

10.3.5. Na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de preferência descrito neste item, será mantida a ordem classificatória do certame.

10.3.6. Na hipótese de não haver empresas nessas condições, o procedimento licitatório prosseguirá automaticamente com os demais licitantes, sem que haja qualquer referência à presente fase.

10.4. Na fase de habilitação, será concedido tratamento diferenciado às ME's/EPP's que estejam com problemas de regularidade fiscal e trabalhista, à luz do disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, conforme as seguintes regras:

10.4.1. Em se tratando de microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte com alguma restrição na comprovação da habilitação fiscal e trabalhista, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa(s) nessa situação;

10.4.2. Será assegurado o prazo de 05 dias úteis, **cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo ou instrumento contratual**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

10.4.3. A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado na alínea anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos;

10.4.4. No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmamento do contrato.

11.0 – DA ACEITABILIDADE DO PREÇO FINAL PROPOSTO

11.1. O Agente de Contratação examinará as propostas/lances finais aduzidos quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo aceitável, não sendo aceita a proposta/lance final com valor por item superior ao máximo fixado, por despacho fundamentado do Agente de Contratação e observadas as condições do caso concreto, ressalvadas as hipóteses contidas no item 12 e 13 do Edital.

11.2. Não será aceita proposta/lance final que apresentar **valor global irrisório ou igual a zero por item**, sendo considerado **irrisório** o valor:

VP ≤ 30% DO VR OU MP

Onde:

1). VP – Valor da proposta/lance final;

2). MP – Média das propostas finais após a etapa de disputa de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores ao valor de referência e superiores a 50% de tal valor;

3). VR – Valor máximo aceitável;

4). Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

11.3. Para fins de **julgamento objetivo** do presente certame, constitui presunção relativa de inexequibilidade o preço global proposto cujo valor final esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

30% DO VR OU MP ≤ VP ≤ 70% DO VR OU MP

Onde:

1). VP – Valor da proposta final após a fase de lances;

2). MP – Média das propostas finais após a etapa de disputa de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência e superiores a 50% de tal valor;

3). VR – Valor máximo aceitável;

4). Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

11.4. Se constatada a **presunção de inexequibilidade do preço** final proposto, o Agente de Contratação deverá efetuar diligências, nos termos do **Art. 59, inc. III, Lei Federal nº. 14.133/2021**, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, **por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, além de outros documentos probatórios hábeis,** adotando o seguinte procedimento:

a). O Agente de Contratação solicitará ao licitante, via CHAT, a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da proposta apresentada no prazo de até 60 minutos;

b). O licitante deverá encaminhar por meio da opção "Enviar Anexo", do Sistema Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, a documentação solicitada ou requerer, em razão da complexidade do objeto, a dilação do prazo indicado na alínea anterior;

c). O Agente de Contratação poderá dilatar o prazo para até 24 horas, com a devida suspensão da sessão, ou decidirá motivadamente sobre o fato com base na documentação apresentada;

d). O licitante deverá apresentar planilha de custo e formação de preço para os serviços cotados, como também apresentar documentos que comprovem o seu custo ou utilizar qualquer meio de prova admitido em Direito (se for o caso);

e). A inexequibilidade não será apurada em relação a **itens isolados** da planilha de custo e formação de preços, mas tão somente em face do preço global;

f). Para fins de adequação da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar que sejam realizadas **correções da planilha de custo e formação de preços**, desde que não haja majoração de preço proposto.

11.5. Caso todos os licitantes tenham apresentado preços finais superiores ao máximo fixado no edital, será realizado **negociação** prévia conforme item 12 do Edital, na ordem de classificação, para fins de redução de preços. Não logrando sucesso tal negociação, o Agente de Contratação procederá à desclassificação de todas as propostas, podendo declarar o certame frustrado.

11.6. Não se considerará qualquer **oferta de vantagem não prevista** neste Edital e seus anexos, inclusive doações ou financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.0 – DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Aceita a proposta mais bem classificada para o item, o Agente de Contratação procederá à negociação por meio do CHAT, sendo o licitante convocado para, **no prazo fixado pelo Agente de Contratação (que não será inferior a 15 minutos)**, pronunciar-se quanto à possibilidade ou não da **redução dos preços**, prorrogável a pedido do licitante e a critério do

Agente de Contratação.

12.2. Eventual(is) redução(ões) de preço(s) alcançada(s) na negociação será(ão) informado(s) via CHAT pelo licitante e, posteriormente, registrado no Sistema diretamente pelo Agente de Contratação, por ocasião da classificação da(s) proposta(s), bem como incorporado à proposta comercial ajustada ao valor final proposto/negociado.

12.3. Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no item 12.1 do Edital, o Agente de Contratação poderá dar seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado, salvo se o preço final proposto for superior ao estimado pela administração.

12.4. Caso o preço final da proposta melhor classificada seja superior ao preço máximo, e não havendo sucesso na negociação junto ao licitante, proceder-se-á na forma fixada no item 11.5 do Edital.

13.0 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

13.1. Nos termos fixados no **Item 6.2** deste Edital, a proposta comercial escrita (e os documentos e informações técnicas pertinentes ao objeto, tais como: **fichas técnicas, certificados,** entre outros, conforme com as exigências contidas no Termo de Referência), **deverá ser, previa** e exclusivamente, anexada ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, até a data e horário definidos para a abertura da sessão pública do certame.

13.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema BLL, no prazo estabelecido neste edital, a documentação de habilitação exigida.

13.3. A partir da solicitação ou convocação via Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br para o encaminhamento da proposta comercial ajustada, da documentação de habilitação e/ou de documentação complementar, deverão ser observadas as seguintes regras:

a). Na impossibilidade do encaminhamento via Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, poderá ser facultado ao licitante o seu envio por e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br, observados os prazos fixados; Neste caso, a referida documentação ou proposta ajustada será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, no link https://www.gp.srv.br/transparencia_feliznatal/servlet/licitacoes_v2?1.

(**ATENÇÃO:** Lembrar que qualquer encaminhamento de proposta ou documentação antes do fim da etapa de disputa prejudicará o anonimato);

b). Se o licitante não estiver logado e/ou não responder, **decairá do direito de continuar participando da licitação** e terá sua proposta desclassificada ou, ainda, será inabilitado, caso não anexo ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br o que foi solicitado/convocado até o prazo previsto neste Edital;

c). Para fins de viabilização operacional, e considerando limitações de tamanho ou quantidades de arquivos, e dificuldades operacionais enfrentadas pelo licitante, **o Agente de Contratação poderá convocar e reconvocar a opção** "ENVIAR ANEXO" **quantas vezes se fizerem necessárias**, visando a finalidade do ato e a ampliação da competitividade;

d). Para fins de viabilizar a juntada dos documentos no sistema interno de processos administrativos virtuais da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, recomenda-se que a empresa anexe arquivos no tamanho máximo de 15 MB, facultando sua divisão para observância deste limite, sugerindo-se compreensiva nomeação dos documentos.

13.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, toda a proposta e documentação exigida neste Edital e seus anexos deverá ser emitida **em nome do licitante**, com o número do CNPJ, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a). No caso em que o licitante seja **matriz**, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da **matriz**;

b). No caso em que o licitante seja **filial**, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, **desde que conste no próprio documento avalidade para a matriz e a filial**; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS) para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;

c). Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que, pela própria natureza, apenas seja emitido em nome da **matriz**;

d). O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação;

e). Caso a contratada opte, em decorrência dos pagamentos, por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executará o objeto.

13.5. Em se tratando de ME/EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da habilitação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, **cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões.

13.6. A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para pactuação do futuro Contrato.

13.7. Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a proposta comercial escrita, poderá o julgamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica inicialmente cadastrada no Sistema Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério do Agente de Contratação.

13.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação, poderá ser desclassificado ou inabilitado, além de se sujeitar às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

13.9. As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital e seus anexos e/ou solicitado pelo Agente de Contratação mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (CHAT), sob pena de serem estes descartados.

13.10. A documentação original ou cópia autenticada, apenas quando for solicitado expressamente pelo agente de contratação, deverá ser encaminhada, no prazo de até cinco dias úteis, contados da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção à Seção de Licitações e Contratos desta Instituição.

13.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legitimidade de documento apresentado, bem como exequibilidade do preço e qualidade do objeto proposto, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.0 – DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá ser apresentada/anexada ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **Termo de Referência**, observadas as regras contidas no **Item 6** deste Edital.

14.2. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação poderá solicitar do licitante vencedor o encaminhamento, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último **lance** ou ao **valor negociado**, bem como eventualmente documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta, observadas as regras contidas nos **itens 6 e 13** deste Edital.

14.3. Na hipótese prevista no subitem anterior deste Edital, o prazo para encaminhamento será de até 60 minutos, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO", podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do Agente de Contratação.

14.4. A partir de entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº. 2.443/2021 – Plenário, a vedação no Art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021 não alcança documentos destinados a atestar condições de proposta preexistentes à abertura da sessão pública que não foram anexados ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br no momento do cadastro da proposta, de forma que poderá o Agente de Contratação diligenciar para permitir tal complementação de documentos.

15.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1. O julgamento da proposta será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências mínimas de qualidade do objeto proposto pelo licitante, e a exequibilidade do preço proposto.

15.2. O Agente de Contratação poderá solicitar PARECER TÉCNICO à unidade solicitante, para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, conforme **ANEXO II**.

15.3. Escolhida a proposta que melhor atenda aos fins pretendidos, segundo as regras do

Edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará à fase de habilitação.

15.4. Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus anexos que não afetem a essência da proposta do licitante poderão, ser dispensadas ou **até mesmo complementadas via sistema (via CHAT) ou da ferramenta** "ENVIAR ANEXO" pelo Agente de Contratação, a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame.

15.5. Será classificada a proposta que atenda satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus anexos, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, conforme **ANEXO II**.

15.6. Se a proposta for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos, segundo os procedimentos fixados nos subitens anteriores.

15.7. **Será desclassificada, a proposta do licitante que**, ressalvadas as situações e procedimentos previstos nos **itens 15.8 a 15.11** deste Edital:

15.8. Quaisquer modelos apensos (ou anexados) a este Edital servem **apenas como orientação aos licitantes**, não sendo motivo de desclassificação a apresentação de propostas ou documentos que sejam elaboradas de forma diferente, mas que contenham os elementos essenciais para comprovação das informações necessárias.

15.9. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o Agente de Contratação **poderá:**

a). Solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;

b). Sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

e). Realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

15.10. Sempre que a proposta não for aceita ou for desclassificada, e antes de o agente de contratação passar à análise da subsequente, poderá haver nova verificação automática, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, podendo-se reabrir os procedimentos previstos no **item 10** deste Edital.

15.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

15.11.1. Valor unitário

15.11.2. Descrição do trecho correspondente ao item;

15.11.3. Demais informações exigidas no Termo de Referência;

16.0 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

16.2. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

16.2.1. Documento de Identificação, com foto e em vigor, de todos os sócios da empresa e do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração, pública ou particular, quando particular com firma reconhecida em cartório, com fins específicos para representar a empresa em licitações, com poderes para dar lance;

16.2.2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

16.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

16.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

16.2.5. Empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.2.6. Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI).

16.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

16.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;

16.3.3. Certidão Conjunta de **Tributos Federais** e **Dívida Ativa da União** e **Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)** está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

16.3.4. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo órgão emissor.

16.3.5. Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da licitante.

16.3.6. Certidão Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

16.3.7. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/43 (Incluído pela Lei Federal nº. 12.440/2011).

16.3.8. Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**.**

EXEMPLO

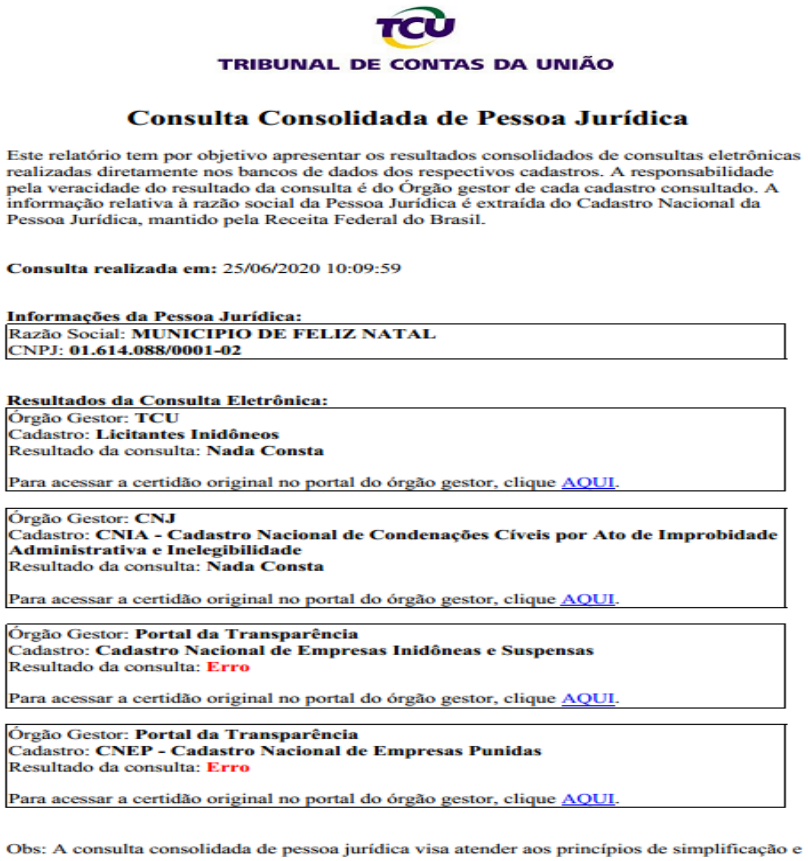

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/06/2020 10:09:59

Informações da Pessoa Jurídica:
Razão Social: **MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**
CNPJ: **01.614.088/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:
Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

16.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

16.4.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

16.4.1.2. Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU,** para o cumprimento do Art. 69, II da Lei Federal nº. 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº. 14.133/2021, em vistas do Art. 97 da Lei nº. 11.101/05.

16.4.1.3. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar

o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

16.4.1.4. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

16.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;** (Art. 69, inciso I da Lei Federal n°. 14.133/2021).

16.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 65, §1º).

16.4.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.4.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

16.4.2.4. Para fins de atendimento ao disposto no item 16.4 do edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

16.4.2.4.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (sociedade anônima):

a). Publicados em Diário Oficial;

b). Publicados em jornal de grande circulação;

c). Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

16.4.2.4.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a). Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

b). Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

16.4.2.4.3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

a). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;

b). As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do Art. 27 da Lei Complementar Federal n°. 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou se forem cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos **2 (dois) últimos exercícios**;

16.4.2.4.4. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração

Anual do Simples Nacional, **dos 02 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

16.4.2.4.5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº. 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente **aos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, na seguinte forma:

a). Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b). Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c). Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)

16.4.3. Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:
$$ILC = \frac{AC}{PC}$$
AC = Ativo Circulante **PC** = Passivo Circulante
b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:
$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$
AC = Ativo Circulante **PC** = Passivo Circulante **ELP** = Exigível a Longo Prazo **RLP** = Realizável a Longo Prazo
c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:
$$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AT = Ativo Total	**PC** = Passivo Circulante	**ELP** = Exigível a Longo Prazo

16.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.4.6. Para fins de análise da situação econômico-financeiro, poderá ser solicitada da licitante declaração ou demonstração da situação econômico-financeira emitida por profissional habilitado da área contábil, como também notas explicativas e outras informações ou documentos contábeis para fins de melhor esclarecimento da situação da licitante.

16.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- PESSOA JURIDICA E DEMAIS DOCUMENTOS

16.5.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um**) atestado de capacidade técnica,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais tenha desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades, prazos com o Objeto desta licitação.

16.5.2. Quando o atestado for emitido por pessoa Jurídica de direito privado ou pessoa física ele deverá ter firma reconhecida em cartório.

16.5.3. Os atestados devem conter:

I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

II - Relatório dos itens entregues;

III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

IV - A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução de prestação dos serviços.

16.5.4. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

16.6. DECLARAÇÕES

a). TERMO DE CREDENCIAMENTO do participante (representante da empresa), fornecido pela empresa conforme modelo **ANEXO III.**

b). MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Declaração eletrônica de que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, conforme **ANEXO IV**.;

c). NÃO EMPREGA TRABALHO DE MENOR - Declaração eletrônica de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO V**.;

d). INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - Declaração eletrônica de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme **ANEXO V**;

e). REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - Declaração eletrônica de que cumpre plenamente as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, conforme **ANEXO V**;

f). ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - Declaração eletrônica de que elaborou de forma independente a proposta comercial e seu(s) lance(s), conforme **ANEXO VI**.

16.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação, o **documento de comprovação do enquadramento como ME ou EPP**, bem como toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

16.8. Para fins de análise da situação econômico-financeiro, poderá ser solicitada do licitante declaração ou demonstração da situação econômico-financeira emitida por profissional habilitado da área contábil, como também notas explicativas e outras informações ou

documentos contábeis para fins de melhor esclarecimendo da situação da licitante.

16.9. A critério do **Agente de Contratação**, caso haja disponibilidade ON LINE e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, **poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet** para fins de **comprovação de regularidade de situação** dos licitantes, fazendo constar, via CHAT, na ata dos trabalhos tais diligências.

16.10. Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas nesta cláusula, serão considerados válidos aqueles emitidos há, no máximo, 90 dias da data da sessão inicial do presente certame.

17.0 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

17.1. Havendo julgamento favorável à classificação da proposta comercial, o Agente de Contratação examinará via Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br os documentos da licitante vencedora da fase de diputa, documentos estes que já deverão estar anexados previamente, **conforme item 6.2 deste Edital,** para facilitar analise e dar celeridade ao certame.

17.1.1. Para uma melhor compreenção no julgamento caso seja necessario o agente de contração podera solicitar documentos complementares por meio da opção "ENVIAR ANEXO", na plataforma com prazo de envio de até **60 minutos**, contados a partir da convocação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do Agente de Contratação.

a). (**ATENÇÃO**: A partir de entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº. 2.443/2021 – Plenário, a vedação no Art. 64 da Lei Federal nº. 14.133/2021 **não alcança documentos destinados a atestar** condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública que não foram anexados ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br no momento oportuno, de forma que poderá o Agente de Contratação diligenciar para permitir tal complementação de documentos).

17.2. Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e/ou documentos diversos como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, **ou até para fins de obtenção de certidões e informações**, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico à unidade técnica solicitante, bem como ao **Setor de Contabilidade**, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e **qualificação econômico-financeira** às exigências contidas no Edital e seus anexos.

17.4. Poderá ser inabilitado o licitante que:

a). Deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 16 deste Edital;

b). Apresentar certidão ou outro documento com **prazo de validade vencido**, contidos nos itens 16.4.1 deste Edital, ressalvadas os permissivos;

c). Não contenha em seu ato constitutivo **atividade econômica compatível** com o objeto da presente licitação;

c). Não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus anexos.

17.5. Sendo o licitante ME/EPP, não será motivo de inabilitação a existência de **restrições** na sua habilitação fiscal e trabalhista, sendo observado o seguinte procedimento:

a). Será o licitante declarado habilitado no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº. 123/2006.

b). Será assegurado o prazo de 05 dias úteis, **cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.

c). A não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior acarretará na **decadência do direito à contratação**, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para firmamento do contrato.

17.6. Será habilitado o licitante que comprovar satisfatoriamente todos as capacidades subjetivas exigidas no item 16 deste Edital.

17.7. No julgamento da habilitação, poderá o **Agente de Contratação** adotar os procedimentos, diligências e decisões que visem **sanar erros ou falhas** que não prejudiquem a validade e segurança jurídica da documentação apresentada.

18.0 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Declarado o(s) vencedor(es), o Agente de Contratação abrirá prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).**

18.2. O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Agente de Contratação durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

18.3. Havendo registro de intenção de recurso, o Agente de contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos **pressupostos recursais de admissibilidade**.

18.4. Será **rejeitada** a INTENÇÃO DE RECURSO de **caráter protelatório** que:

a). Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;

b). Seja intempestiva;

c). Ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Agente de Contratação no certame; e/ou

d). Seja fundamentada em **mera insatisfação do licitante**, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

18.5. A recorrente que tiver sua **intenção de recurso aceita** terá o prazo de **03 dias** para

apresentar as **razões do recurso**, por meio de registro no sistema ou via e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar **contrarrazões**, também via sistema ou por e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio sistema Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

18.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

a). Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,

b). Manter inalterada a decisão recorrida.

18.8. Em qualquer das situações contidas no **subitem 18.7**, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo Agente de Contratação, à **análise hierárquica superior** para fins de decisão final, podendo a Autoridade Superior:

a). Decidir de pronto o **mérito do recurso**, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Agente de Contratação.

b). Determinar **prévia emissão de parecer** da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

c). Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

18.9. A **não apresentação das razões** referente à intenção de recurso registrada no sistema no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do Agente de Contratação ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do **direito constitucional de petição** (Art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

18.10. Não cabe **recurso adesivo** por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

18.11. Na análise e julgamento do recurso, poderá o Agente de Contratação baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

18.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame

18.13. No caso de licitações com julgamento por item/por grupo, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo(s) recorrido(s), **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta**, o qual

somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação em face dos demais itens/grupos do objeto da licitação.

19.0 – DA REABERTURA DA SESSÃO

19.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta, em prazo não inferior a 24 horas, em relação ao(s) item(ns)/grupo(s) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a **ordem classificatória** da fase de lances:

a). Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à **anulação** de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b). Constatado **erro/impropriedade** na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, o certame restará retroagido aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;

c). Licitante declarado vencedor que **não assinar** o instrumento contratual, não havendo cadastro de reserva, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;

d). ME/EPPcom **restrição da habilitação fiscal e trabalhista** que, vencedora do certame, não comprove tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº. 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

e). Licitante vencedor que **não mantenha as condições de participação e de habilitação** até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br a data e hora de tal reabertura, observados os seguintes meios:

a). A convocação se dará por meio do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br ("CHAT" ou evento de reabertura) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

19.3. A Sessão Pública reaberta será composta de todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que os trabalhos serão retomados.

20.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Quando não houver recurso administrativo, o Agente de Contratação encerrará a sessão e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) considerada(s) vencedora(s) do certame. Neste caso, o Agente de Contratação encaminhará o processo devidamente instruído à apreciação da direção do foro para fins de homologação.

20.2. Caso haja recurso administrativo, o processo será submetido à superior consideração da direção do foro para fins de **decisão final do recurso**, **homologação** do certame e **adjudicação** do objeto ao(s) vencedor(es), por item/por grupo.

20.3. Por meio de despacho fundamentado, poderá a autoridade superior:

a). Homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos

na legislação;

b). Anular o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou, **revogar** o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

20.4. Não havendo homologação do certame após decorridos 90 dias da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

21.0 – DA PUBLICIDADE

21.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/, nos termos fixados nos Art. 54 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.2. O presente Edital será **publicado**, em forma de AVISO, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diario Oficial do Tribunal de Contas (TCE), nos termos determinados pelos **Arts. 54 e 174, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, e pelo Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, nos termos fixados nos Arts. 54 e 174, Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.feliznatal.mt.gov.br.

21.4. O extrato do futuro Termo de Contrato será publicado nos mesmos meios de comunicação**.**

22.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

22.2. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, para o exercício de 202/2027.

22.3. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

23.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante empenho, após o fornecimento das passagens e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação e pela Secretaria Municipal solicitante, através de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da Contratada.

23.1.1. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto e atesto da regular execução contratual pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

23.1.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

23.2. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, especialmente:

23.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, conforme legislação vigente;

23.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

23.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.3. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto fornecido, quantitativos, valores unitários e totais, bem como os dados bancários para realização do pagamento.

23.4. A Administração Municipal não efetuará pagamento antecipado, observando-se que os pagamentos ocorrerão exclusivamente após o efetivo fornecimento das passagens e cumprimento das obrigações contratuais.

23.5. Caso sejam constatadas irregularidades na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o documento será devolvido à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação regular da documentação.

23.6. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, administrativos, operacionais e demais custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento das passagens.

23.7. Nenhum pagamento efetuado isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva do objeto fornecido.

23.8. O Contratante não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança bancária negociada com terceiros, sendo vedada a cessão de crédito sem prévia autorização da Administração Municipal.

23.9. As despesas bancárias decorrentes de transferências para instituições financeiras diversas daquela utilizada pela Contratante poderão ser suportadas pela Contratada, conforme regulamentação bancária aplicável.

23.10. Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas à Contratada ou inadimplência contratual.

23.11. A Contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2.145/2023, para fins de retenção tributária nos pagamentos efetuados à Contratada, conforme regulamentação prevista no Decreto Municipal nº. 044/2023.

24.0 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

24.1. Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) poderão ser reajustados/repactuados, para mais ou para menos, de forma anual, nos termos fixados no Termo de Referência, conforme **ANEXO II**.

24.2. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados no **Art. 124, inc. II, alínea "d", 130, 131 e 134, Lei Federal nº. 14.133/2021.**

24.3. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual, observadas as regras específicas contidas no Art. 25, § 8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

25.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Edital são aquelas previstas no **Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº. 14.133/2021**, sendo o procedimento de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis realizado, de forma objetiva, segundo a sistematização disciplina no **Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da** Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa**, disponível no link** https://www.gp.srv.br/transparencia_feliznatal/servlet/licitacoes_v2?1.

25.2. As categorias de infrações contratuais, as condutas irregulares (e situações contratuais concretas a ser enquadradas), as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade da contratada deverão observar o disposto na tabela abaixo:

CATEGORIA DE INFRAÇÕES	CONDUTA(S) CONCRETAS IMPRÓPRIAS	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO
Inexecução parcial das obrigações de licitante	Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos à Administração ou ao interesse público primário	Sanções Cabíveis: **a). Advertência** formal; e, **b). Multa** compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da licitação; Procedimento: Rito sumário.
	Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo	
	Não cumprir com as obrigações de licitante previstas no item 03 deste Edital, exceto se classificada em outra categoria mais grave	
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Não entregar documentação exigida no edital ou solicitada pelo Agente de Contratação	Sanções cabíveis: **a). Impedimento** de licitar e contratar por **até 2 anos**; **b). Declaração de inidoneidade** por 3 anos; **c). Multa** compensatória de até **10%** do valor total de referência da licitação; Procedimento: Rito ordinário.
	Não atender ao chamado do Agente de Contratação via CHAT que resulte na sua desclassificação ou inabilitação	
Não manter a proposta, não	Recursar-se a manter a proposta ou lance final apresentados formalmente no certame	Sanções cabíveis: **a). Impedimento** de licitar e

celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	Não comprovar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no certame no momento da assinatura do termo de contrato	contratar por **até 2 anos**; ou, declaração de inidoneidade **por 3 anos**; **b). Multa** compensatória de até **20% do valor total de referência da licitação**; Procedimento: Rito ordinário.
	Recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo e condições fixadas no Edital	
Documentação, declaração ou informação falsa	Apresentar qualquer documento falso para o certame	Sanções cabíveis: **a). Impedimento** de licitar e contratar por **até 3 anos**; ou **declaração de inidoneidade** de 3 a 4 anos; **b). Multa** compensatória de até **25%** do valor total de referência da licitação; Procedimento: Rito ordinário.
	Prestar qualquer informação ou declaração falsa para o certame	
Fraudar a licitação ou praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação	Cadastrar proposta comercial eletrônica contendo qualquer nome, texto, elemento ou caractere especial com o objetivo de possibilitar a sua identificação durante a fase de lances	Sanções cabíveis: **a). Impedimento** de licitar e contratar por **até 3 anos**; ou **declaração de inidoneidade** de 4 a 6 anos; **b). Multa** compensatória de **20 a 30%** do valor total de referência da licitação ou da contratação; Procedimento: Rito ordinário.
	Utilizar robô ou outro meio automático de envio de lances para obter vantagem na competição	
	Participar de **cartel** ou de **conluio** para fraudar a licitação	
	Combinar preços com outros concorrentes	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Comportar-se de forma a tumultuar o certame	Sanções cabíveis: **a). Impedimento** de licitar e contratar por **até 3 anos**; ou **declaração de inidoneidade** de 3 a 4 anos; e, **b). Multa** compensatória de 15 a 25% do valor total de referência da licitação ou da contratação; Procedimento: Rito ordinário
	Cometer fraude fiscal no certame	
Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013		Sanções cabíveis: **a). Declaração de inidoneidade** de 4 a 6 anos; e/ou **b). Multa** compensatória de **20 a 30%** do valor total de referência da licitação ou da contratação; Procedimento: Rito ordinário.

25.3. Na ocorrência de inadimplemento de outras obrigações/deveres contidos neste Edital, e não contempladas na alínea anterior deste item, caberá ao Agente de Contratação propor o enquadramento da conduta da categorial infracional proporcionalmente adequada, observados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. Cabe ao Agente de Contratação propor a abertura de processo administrativo sancionador, procedendo à devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional da Licitante.

25.5. O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por Comissão Processante, nos termos do **Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa**, disponível em

https://www.gp.srv.br/transparencia_feliznatal/servlet/licitacoes_v2?1.

26.0 – DA CONTRATAÇÃO

26.1. A **contratação** do objeto da presente licitação será formalizada por intermédio de **Termo de Contrato**, **se for o caso**, contendo todas as cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual, **à luz do disposto nos Arts. 89 e 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

26.2. A **vigência** da (s) contratação (ões) decorrente (s) desta licitação observará os prazos e condições fixados no Termo de Referência, conforme **ANEXO II**.

26.3. Convocado para assinatura ou aceitação da nota de empenho de despesas, e antes de formalizar a contratação, o particular deverá (conforme o caso) comprovar a regularidade fiscal e trabalhista exigida para habilitação, bem como as condições de contratação por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

26.4. O Contratado fica obrigado a **aceitar**, nas mesmas condições propostas, os **acréscimos ou supressões** que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do **Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

26.5. O Contratado deverá apresentar garantia contratual, **se for o caso**, por meio de uma das modalidades previstas da Lei, no montante de 5% do valor global da contratação de serviços, observadas regras fixadas no **Termo de Referência,** conforme **ANEXO II**.

26.6. A (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) deverá (ão) observar o disposto no inciso VI, Art. 2º, da Resolução nº. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pela Resolução 299/2016) que veda a contratação de serviços, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; bem como o previsto no Art. 3º da mesma Resolução (redação dada pela Resolução nº. 09/2005), no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a contratar, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer das hipóteses suso descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seção Judiciária.

26.7. O (s) Particular (es) a ser (em) contratado (s) deverá (ão) observar a vedação de que não mantenham qualquer relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer agente político da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **nos termos fixados no Art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

26.8. Convocado para retirar a nota de empenho e/ou assinar o Termo de Contrato, o Particular vencedor do certame terá o prazo de 5 dias para fazê-lo, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, sob pena de perder o direito público subjetivo à contratação de serviços.

26.9. Decorrido o prazo de validade da propostas sem convocação para retirada de nota de empenho e/ou assinatura do Termo de Contrato, ficam os licitantes liberados de seus compromissos assumidos com as respectivas propostas.

26.10. Caso o licitante vencedor do certame não mantenha a proposta, não assine o Termo de Contrato ou não retire a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas no item 26.9 deste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor; ou revogar a licitação.

26.11. Não havendo licitante interessado em retirar a nota de empenho e/ou assinar o Termo de Contrato nas mesmas condições do licitante vencedor prevista no item anterior deste Edital, poderá a Administração:

a). Convocar os licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do licitante vencedor do certame; ou

b). Adjudicar e celebrar a contratação de serviços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição prevista na alínea anterior.

26.12. A recusa injustificada do licitante vencedor do certame em retirar a nota de empenho e/ou assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o Particular às sanções legalmente estabelecidas, bem como à **imediata perda da garantia de proposta** em favor do Municipio (se houver).

27.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A critério da Administração, poderá a presente licitação:

a). Ter a sessão inicial adiada, por conveniência da Administração, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diario Oficial do Tribunal de Contas (TCE) e registro no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, além de outras razões de interesse da Instituição.

b). Ser suspensa, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial e registro no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.

c). Ser revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

d). Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser

aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade, **observado o disposto no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

27.2. A anulação do procedimento licitatório induz ao da contratação de serviços, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.

27.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

27.4. O Agente de Contratação autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo no sentido de **ampliar a competição** e de melhor alcançar a **finalidade pública** pretendida com o presente certame.

27.5. Na **contagem dos prazos** previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.6. As regras do presente certame serão sempre interpretadas **em favor da ampliação da disputa**, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a validade e segurança jurídica da contratação de serviços.

27.7. A participação nesta licitação implica na **aceitação plena e irrevogável das regras** constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

27.8. Serão aceitos como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este certame os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações disponíveis em sítios oficiais de instituições públicas na Internet e/ou encaminhadas por e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br, bem como registrados no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br , nos termos da legislação.

27.9. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que se baseará nos princípios aplicáveis à Administração Pública e às licitações públicas, como também nas disposições contidas na **Lei Federal nº. 14.133/2021.** Maiores esclarecimentos e informações sobre este **Pregão Eletrônico** serão prestados pelo Agente de Contratação no endereço constante do preâmbulo deste Edital, pelo telefone (66) 3585-2700 ou pelo endereço eletrônico licitacao@feliznatal.mt.gov.br.

28.0 – DAS PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL

28.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente às licitantes:

a). ANEXO I – Modelo da Proposta de Preços;
b). ANEXO II – Termo de Referência;
c). ANEXO III – Termo de Credenciamento;
d). ANEXO IV – Modelo de Declaração – ME/EPP/MEI;
e). ANEXO V – Declaração de seu pleno conhecimento/Unificada (Pessoa Jurídica);
f). ANEXO VI – Declaração de elaboração independente de proposta;

g). ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
h). ANEXO VIII – Minuta do Contrato;
i). ANEXO IX – Termo de Adesão – BLL;
j). ANEXO X – Custo pela utilização do sistema.

Feliz Natal - MT, 21 de maio de 2026.

_____

MARCOS PAGNO
EQUIPE DE APOIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 009/2025

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026
MENOR PREÇO POR ITEM

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Licitante:_____
CNPJ.: _____
Tel. Celular: (___) _____ **E-mail:** _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIARIAS) INTERMUNICIPAL PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE NA CAPITAL DO ESTADO E PESSOAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT,** independente de marca e categoria, para os itens que seguem:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOT
TOTAL DOS ITENS				**R$**	

Declaro que nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

A prestação dos serviços do objeto será realizada em obediência ao prazo, local e forma estabelecida no Edital**.**

Local, ____/____/____

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

ÓRGÃO REQUERENTE:	DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:
• Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; • Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; • Secretaria Municipal de Assistência Social; • Secretaria Municipal de Saúde;	(X) Aquisição **(X) Contratação de Serviços**

2.0 – MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	TIPO DE LICITAÇÃO:
( ) Concorrência - Lei Federal n°. 14.133/2021. ( ) Dispensa de Licitação - Art. 75 da Lei Federal n°. 14.133/2021. ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei Federal n°. 14.133/2021. **(X) Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal n°. 14.133/2021.** ( ) Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal n°. 14.133/2021. ( ) Pregão Presencial – SRP - Lei Federal n°. 14.133/2021. ( ) Pregão Presencial – Tradicional - Lei Federal n°. 14.133/2021.	( ) Menor Preço Global **(X) Menor Preço Por Item** ( ) Menor Preço Lote ( ) Melhor Técnica ( ) Técnica e Preço ( ) Maior Desconto ( ) Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico ( ) Maior Retorno Econômico ( ) Não se enquadra.

3.0 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(X) Lei Complementar n°. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
(X) Lei Federal n°. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
(X) Decreto Municipal n°. 012/2022 – Regulamenta a Lei Federal n°. 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal;
(X) Decreto Municipal n°. 014/2022 – Regulamenta as hipóteses de Contratação Direta no Município de Feliz Natal;
(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4.0 – DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que

nortearão o procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIARIAS) INTERMUNICIPAL PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE NA CAPITAL DO ESTADO E PESSOAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

5.0. – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a eficiência das atividades institucionais do Município de Feliz Natal – MT, mediante o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, visando atender às demandas das Secretarias Municipais.

5.2. A Administração Municipal possui demanda recorrente e essencial de deslocamentos, abrangendo:

a). Servidores públicos em atividades institucionais, capacitações e representações oficiais;

b). Pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em observância às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

c). Usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social em situação de vulnerabilidade social.

5.3. No âmbito da saúde pública, destaca-se que o deslocamento de pacientes para outros municípios constitui medida indispensável à garantia do direito fundamental à saúde, especialmente diante da limitação de atendimentos especializados disponíveis no âmbito municipal. A ausência ou interrupção desse atendimento compromete diretamente a continuidade dos tratamentos médicos, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes e prejuízos à efetividade das ações de saúde pública.

5.4. No âmbito da assistência social, a contratação visa assegurar o deslocamento de usuários para acesso a serviços socioassistenciais, programas sociais, atendimentos especializados e demais ações vinculadas à política pública de proteção social desenvolvida pelo Município.

5.5. Sob o aspecto administrativo, a necessidade de deslocamento de servidores municipais está diretamente relacionada à continuidade das atividades da Administração Pública, possibilitando participação em capacitações, reuniões técnicas, treinamentos, audiências, diligências administrativas e demais atividades institucionais necessárias ao desempenho das funções públicas.

5.6. A contratação mediante fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável, considerando que os trechos utilizados pela Administração Municipal já se encontram previamente definidos, permitindo maior controle da execução contratual, melhor fiscalização dos quantitativos utilizados e maior precisão na formação dos preços de referência.

5.7. A contratação por item e por trecho específico possibilita maior competitividade entre os fornecedores, melhor gerenciamento contratual e maior transparência na utilização dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

5.8. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, considerando os trechos individualizados e os quantitativos previamente estimados pela Administração Municipal.
5.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da necessidade de fornecimento parcelado das passagens ao longo da vigência da ata, considerando que as solicitações ocorrerão conforme demanda efetiva das Secretarias Municipais, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.
5.10. Ressalta-se que a não realização da contratação poderá comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, além de prejudicar o regular desenvolvimento das atividades administrativas das Secretarias Municipais.
5.11. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, conforme disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.0 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITENS	UNID	COD TCE	QUANT	DESCRIÇÃO	MÉDIA DE VALORES	
					VL UNIT	VL TOT
1	UN	214476-0	130	Transporte unitário (pessoa/passagem) de passageiros no trajeto compreendido entre **Feliz Natal - MT** (saída do Centro da cidade, em local a ser indicado pelo licitante) até a cidade de **Sinop - MT** (chegada no Centro da cidade, em local a ser indicado pelo licitante).	41,0000	5.330,0000
2	UN	214476-0	130	Transporte unitário (pessoa/passagem) de passageiros no trajeto compreendido entre **Sinop - MT** (saída do Centro da cidade, em local a ser indicado pelo licitante) até a cidade de **Feliz Natal - MT** (chegada no Centro da cidade, em local a ser indicado pelo licitante).	48,3750	6.288,7500
3	UN	00019497	165	Transporte unitário (pessoa/passagem) de passageiros no trajeto compreendido entre **Sinop - MT** (saída do Centro da cidade, em local a ser indicado pelo licitante) até a cidade **de Cuiabá - MT** (chegada no Centro da cidade, em local a ser indicado pelo licitante).	159,9150	26.385,9800
4	UN	00019498	165	Transporte unitário (pessoa/passagem) de passageiros no trajeto compreendido entre **Cuiabá - MT** (saída do Centro da cidade, em local a ser indicado pelo licitante) até a cidade **de Sinop - MT** (chegada no Centro da cidade, em local a ser indicado pelo licitante).	164,8050	27.192,8300
5	UN	00022498	900	Transporte unitário (pessoa/passagem) de passageiros no trajeto compreendido entre **Sorriso - MT** (saída do Centro da cidade, em local a ser indicado pelo licitante) até a cidade de **Cuiabá - MT** (chegada no Centro da cidade, em local a ser indicado pelo licitante).	139,9750	124.177,5000
6	UN	00022499	900	Transporte unitário (pessoa/passagem) de passageiros no trajeto compreendido entre **Cuiabá - MT** (saída do Centro da cidade, em local a ser indicado pelo licitante) até a cidade	146,3625	131.726,2500

				de **Sorriso - MT** (chegada no Centro da cidade, em local a ser indicado pelo licitante).		
TOTAL DOS ITENS					**R$ 321.101,31**	

7.0 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. DO VALOR MÍNIMO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO:

7.1.1. O valor máximo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição do Município de Feliz Natal - MT será de **R$ 318.404,20 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos e quatro reais e vinte centavos),** conforme valores unitários e global indicado no item 6, deste Termo.

7.1.2. Valores acima do definido pela Administração, serão desclassificados.

7.1.3. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da prestação dos serviços.

7.1.4. A **Secretaria Municipal requisitante** informa que as despesas com a contratação de serviços correrão conforme abaixo informado:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

03.001.04.128.0002.10090.3390330000.15000000000
03.001.04.122.0002.20004.3390330000.15000000000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

04.001.12.122.0002.20005.3390330000.15001001000
04.001.04.125.0002.20126.3390330000.15000000000

Secretaria Municipal de Assistência Social

05.001.08.122.0009.20124.3390330000.15000000000
05.002.08.122.0009.20117.3390330000.15000000000
05.002.08.245.0009.20118.3390330000.15000000000
05.002.08.244.0009.20119.3390330000.16600000000
05.002.08.244.0009.20119.3390330000.15000000000
05.002.08.244.0009.20122.3390330000.16610000000
05.002.08.244.0009.20122.3390330000.15000000000
05.002.08.244.0009.20122.3390330000.26610000000
05.002.08.243.0015.20125.3390330000.15000000000
05.002.08.245.0016.20085.3390330000.15000000000

Secretaria Municipal de Saúde

06.002.10.122.0011.20027.3390330000.15001002000
06.002.10.122.0011.20095.3390330000.15001002000
06.002.10.302.0017.20034.3390330000.15001002000
06.002.10.302.0017.20097.3390330000.15001002000
06.002.10.302.0017.20098.3390330000.15001002000
06.002.10.305.0019.20100.3390330000.15001002000

8.0 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

- Cópia do cartão CNPJ;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Cópia dos documentos pessoais dos Representantes legais da Empresa;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência;
- Cadastro Atualizado no “CADASTUR” (Ministério do Turismo).
- Demais qualificação técnica exigida em edital.

9.0 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser utilizada durante todo o período de sua vigência para futuras contratações conforme necessidade da Administração Municipal.

9.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme necessidade da Administração Municipal.

9.3. A convocação da empresa registrada será formalizada pelo Município de Feliz Natal – MT, por meio de comunicação oficial, contendo as informações necessárias para execução do fornecimento, incluindo trecho solicitado, quantitativo, identificação do passageiro, data da viagem e demais informações pertinentes.

9.4. O não atendimento da convocação pela empresa registrada, no prazo e condições estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

9.5. O fornecimento das passagens rodoviárias intermunicipais deverá ocorrer conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital e demais anexos do procedimento licitatório.

9.6. As passagens deverão ser fornecidas mediante solicitação previamente autorizada pela Administração Municipal, emitida por servidor competente, observando os trechos e quantitativos contratados.

9.7. A contratada deverá disponibilizar as passagens solicitadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração Municipal, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais deverá ser observado atendimento prioritário.

9.8. As passagens poderão ser disponibilizadas em formato físico ou eletrônico, conforme necessidade da Administração Municipal, devendo conter todas as informações necessárias à realização da viagem.

9.9. O fornecimento deverá ocorrer em linhas regulares devidamente autorizadas pelos órgãos competentes de transporte terrestre, observando os horários disponíveis e as condições normais de operação das empresas responsáveis pelos trajetos contratados.
9.10. Nos casos de descumprimento dos prazos, falhas no fornecimento, emissão incorreta das passagens ou inexecução contratual, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e legislação vigente.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
10.2. Formalizar as solicitações de fornecimento das passagens, contendo as informações necessárias para emissão dos bilhetes, tais como identificação do passageiro, origem, destino, data da viagem e demais informações pertinentes.
10.3. Autorizar previamente o fornecimento das passagens por meio de servidor competente ou autoridade responsável.
10.4. Efetuar o pagamento dos valores devidos pelo fornecimento das passagens, na forma e prazos estabelecidos no Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e demais documentos aplicáveis.
10.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.
10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do procedimento licitatório.
10.7. Solicitar, quando necessário e devidamente justificado, remarcação, cancelamento ou reemissão de passagens, observadas as condições operacionais e regras aplicáveis ao transporte rodoviário.
10.8. Exercer controle e acompanhamento dos quantitativos utilizados, das solicitações realizadas e das despesas decorrentes da contratação, por meio da fiscalização contratual.
10.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
10.10. Disponibilizar à contratada as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto contratado.
10.11. A Contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2.145/2023, para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista no Decreto Municipal nº. 044/2023.
10.12. As alíquotas aplicáveis para fins de retenção tributária observarão o disposto no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/2012, conforme a natureza do objeto contratado e legislação vigente aplicável.

11.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer passagens rodoviárias intermunicipais conforme os trechos, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e demais documentos do procedimento licitatório.

11.2. Disponibilizar as passagens solicitadas pela Administração Municipal no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pelo servidor responsável, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais deverá ser observado atendimento prioritário.

11.3. Fornecer passagens rodoviárias intermunicipais observando os menores preços praticados para os respectivos trechos licitados, conforme proposta apresentada no certame e condições estabelecidas contratualmente.

11.4. Realizar o fornecimento das passagens em linhas regulares devidamente autorizadas pelos órgãos competentes de transporte terrestre, observando os trajetos, horários e condições normais de operação das empresas responsáveis pelas linhas contratadas.

11.5. Disponibilizar os bilhetes em formato físico ou eletrônico, conforme necessidade da Administração Municipal, contendo todas as informações necessárias à realização da viagem.

11.6. Informar imediatamente à Administração Municipal quaisquer situações que possam comprometer o fornecimento das passagens solicitadas, tais como indisponibilidade de assentos, cancelamentos de linhas, alterações operacionais ou outras ocorrências relevantes, apresentando alternativas viáveis para atendimento da demanda.

11.7. Manter canais de comunicação ativos e eficientes para atendimento das solicitações da Administração Municipal, inclusive por telefone e meio eletrônico.

11.8. Disponibilizar atendimento em regime de plantão ou suporte emergencial para atendimento das demandas urgentes relacionadas às áreas da saúde, assistência social e demais necessidades excepcionais da Administração Municipal.

11.9. Realizar, quando solicitado pela Administração Municipal, procedimentos de remarcação, cancelamento ou reemissão de passagens, observadas as regras operacionais e condições aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.

11.10. Efetuar imediatamente a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal durante a execução contratual.

11.11. Responsabilizar-se pela correta emissão das passagens fornecidas, incluindo informações relativas ao passageiro, origem, destino, data, horário e demais dados necessários à utilização do bilhete.

11.12. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

11.13. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.14. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração relacionada ao endereço, telefone, e-mail, dados bancários ou demais informações necessárias à execução contratual.

11.15. Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados ao fornecimento das passagens, objetivando possibilitar o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

11.16. Apresentar relatórios e documentos comprobatórios dos fornecimentos realizados, contendo no mínimo informações relativas ao trecho utilizado, quantidade de passagens fornecidas, identificação do passageiro, data da viagem e valores praticados.

11.17. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos necessários ao acompanhamento da contratação.
11.18. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de falhas, irregularidades ou inexecução das obrigações assumidas.
11.19. Cumprir integralmente as disposições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e demais normas aplicáveis ao objeto contratado.
11.20. Manter sigilo e confidencialidade das informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para atendimento das demandas da Administração Municipal.
11.21. Garantir a continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual, inclusive em situações excepcionais, observadas as condições operacionais e legais aplicáveis.
11.22. Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes da execução contratual.
11.23. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, prepostos ou colaboradores as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução do objeto contratado.
11.24. Manter estrutura operacional suficiente para atendimento adequado das demandas da Administração Municipal, assegurando regularidade, eficiência e continuidade no fornecimento das passagens rodoviárias intermunicipais.

12.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante empenho, após o fornecimento das passagens e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação e pela Secretaria Municipal solicitante, através de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da Contratada.

12.1.1. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto e atesto da regular execução contratual pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

12.1.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

12.2. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, especialmente:

12.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, conforme legislação vigente;

12.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto fornecido, quantitativos, valores unitários e totais, bem como os dados bancários para realização do pagamento.

12.4. A Administração Municipal não efetuará pagamento antecipado, observando-se que os pagamentos ocorrerão exclusivamente após o efetivo fornecimento das passagens e cumprimento das obrigações contratuais.
12.5. Caso sejam constatadas irregularidades na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o documento será devolvido à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação regular da documentação.
12.6. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, administrativos, operacionais e demais custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento das passagens.
12.7. Nenhum pagamento efetuado isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva do objeto fornecido.
12.8. O Contratante não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança bancária negociada com terceiros, sendo vedada a cessão de crédito sem prévia autorização da Administração Municipal.
12.9. As despesas bancárias decorrentes de transferências para instituições financeiras diversas daquela utilizada pela Contratante poderão ser suportadas pela Contratada, conforme regulamentação bancária aplicável.
12.10. Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas à Contratada ou inadimplência contratual.
12.11. A Contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2.145/2023, para fins de retenção tributária nos pagamentos efetuados à Contratada, conforme regulamentação prevista no Decreto Municipal nº. 044/2023.

13.0 – DAS PENALIDADES

13.1. O licitante ou a contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação vigente, as seguintes condutas:

a). Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b). Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c). Recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente;
d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
e). Falhar ou fraudar na execução contratual;
f). Fornecer passagens em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

g). Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para fornecimento das passagens;
h). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j). Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual.

13.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando constatadas irregularidades de pequena gravidade;
II – Multa, na forma prevista neste Termo de Referência;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de maior gravidade previstos na legislação aplicável.

13.5. As multas poderão ser aplicadas conforme a natureza e gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
II – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
III – Multa diária de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado no fornecimento das passagens.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a gravidade da infração, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.7. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – A natureza e gravidade da infração cometida;
II – Os danos causados à Administração Pública;
III – A vantagem auferida pelo infrator;
IV – As circunstâncias agravantes e atenuantes;
V – Os antecedentes da contratada;
VI – A reincidência da infração.

13.8. Será assegurado à licitante ou contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, antes da aplicação de qualquer penalidade.

13.9. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de sanções da Administração Pública, conforme legislação aplicável.

13.10. O não pagamento das multas aplicadas no prazo estabelecido poderá ensejar desconto dos valores devidos pela Administração, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

13.11. As sanções previstas neste instrumento não excluem a possibilidade de rescisão contratual, aplicação de perdas e danos e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14.0 – DAS SANÇÕES

14.1. O licitante ou a contratada que incorrer em infrações administrativas ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às disposições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e demais documentos integrantes do procedimento licitatório, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

14.2. As penalidades aplicáveis poderão compreender, conforme a natureza e gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A aplicação das sanções administrativas observará a natureza e gravidade da infração cometida, os danos eventualmente causados à Administração Pública, a vantagem auferida pela contratada, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da empresa e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.4. Constituem, dentre outras hipóteses previstas na legislação vigente, motivos para aplicação de penalidades:

a). Atraso injustificado no fornecimento das passagens;

b). Fornecimento de passagens em desacordo com as especificações estabelecidas;

c). Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d). Descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal;

e). Apresentação de documentação falsa;

f). Comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos;

g). Falhas reiteradas na execução contratual.

14.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração Municipal ou cobradas administrativamente e judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.6. As condições específicas para aplicação das penalidades, critérios de cálculo das multas e demais disposições relacionadas às sanções administrativas observarão o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos demais instrumentos integrantes do presente procedimento licitatório, os quais passam a integrar a contratação para todos os fins legais.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É vedado à contratada caucionar, ceder, transferir ou utilizar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou quaisquer créditos decorrentes da contratação para qualquer operação financeira, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

15.2. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Contrato, da proposta vencedora e demais documentos que integram o procedimento licitatório, os quais passam a fazer parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

15.3. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, os princípios gerais do direito administrativo e demais normas aplicáveis à contratação pública.

15.4. A Administração Municipal poderá promover alterações contratuais nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificadas e formalizadas, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

15.5. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de alteração das tarifas oficialmente autorizadas pelos órgãos competentes de transporte terrestre, mediante solicitação formal da contratada, devidamente comprovada e submetida à análise da Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis ao reequilíbrio econômico-financeiro.

15.6. A tolerância da Administração Municipal quanto ao eventual descumprimento de quaisquer obrigações contratuais pela contratada não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual tácita, permanecendo íntegro o direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas a qualquer tempo.

15.7. A contratada deverá observar integralmente as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, responsabilizando-se pelo adequado cumprimento das exigências operacionais relacionadas ao objeto contratado.

15.8. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento não obriga a Administração Municipal a realizar contratação integral dos quantitativos estimados, podendo as solicitações ocorrer conforme necessidade efetiva das Secretarias Municipais durante sua vigência.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal – MT para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026
MENOR PREÇO POR ITEM

Por este instrumento a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. ....., com sede à Rua/Av. ....., nº. ....., CEP ....., Cidade ....., Estado ....., neste ato representado pelo Sr. ....., brasileiro, portador do CPF ....., RG: ....., residente e domiciliado na Rua: ....., nº. ....., cidade ....., estado ....., Representante legal da empresa.

Indica o (a) senhor (a) ....., portador da cédula de identidade nº. ....., órgão expedidor ...../....., como nosso representante legal na Licitação em referência, com poderes para praticar todos os atos relativos à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026,** notadamente: formular ofertas, inclusive verbais, negociar preços, assinar os documentos de habilitação, as respectivas atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los, enfim assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

Local, ____/____/____

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo.
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

(Papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026
MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. ....., com sede à Rua/Av. ....., nº. ....., CEP ....., Cidade ....., Estado ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº. ....., e do CPF nº. ....., e de seu **contador** Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº. ....., e CPF nº. ....., declara em cumprimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) Microempresa, conforme inciso I, Art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;

( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, Art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e alterações.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitada.

Local, ____/____/____

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo.
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

_____
Assinatura do Contador da empresa com nº. do CRC)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026
MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. ....., com sede à Rua/Av. ....., nº. ....., CEP ....., Cidade ....., Estado ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026,** declara, sob as penas da lei que:

– Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

– Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

– Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal

– Recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, e que está apta a executar o objeto da presente licitação, bem como concordo com todos os itens nele estabelcidos.

– Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e nao está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

– Sob as penas do Art. 299 do Codigo Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de prestação dos serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.

– Declara que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação acima citada, na forma da Lei, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato

que venha a alterar essa situação, que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação.

– Declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como: (descrever se microempresa, EPP, empresa individual, EIRELI ou sociedade empresária), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n°. 123/2006.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local, ____/____/____

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo.
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026
MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. ....., com sede à Rua/Av. ....., nº. ....., CEP ....., Cidade ....., Estado ....., através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026**, declara, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que:

- A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Feliz Natal antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O referido é verdade e dou fé.

Local, ____/____/____

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo.
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO VII
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°. ..../2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Maravilha, s/nº, Praça da Bíblia, centro, em Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, inscrito no CNPJ nº. 01.614.088.0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTONIO DUBIELLA**. Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS** da empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. ....., estabelecida na cidade de ....., no (endereço) ....., neste ato representada por ....., nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIARIAS) INTERMUNICIPAL PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE NA CAPITAL DO ESTADO E PESSOAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT**, conforme detalhado abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL. TOT.
TOTAL DOS ITENS			**R$**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registro dos preços objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, inciso I, 82 a 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis, conforme autorização da autoridade competente.

2.2. O procedimento licitatório teve por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Feliz Natal – MT.

2.3. O aviso de licitação foi publicado nos meios oficiais de divulgação previstos na legislação vigente, observando os princípios da publicidade, transparência e ampla competitividade, conforme comprovantes constantes do processo administrativo correspondente.
2.4. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº. ..../2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os anexos do procedimento licitatório e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO.

3.1. O fornecimento das passagens rodoviárias intermunicipais ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração Municipal, mediante solicitação formal emitida por servidor autorizado, contendo as informações necessárias para emissão dos bilhetes.
3.2. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser executado em estrita observância às disposições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026,** Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.
3.3. As passagens deverão ser fornecidas conforme os trechos, quantitativos e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, observando os horários disponíveis e as condições normais de operação das linhas rodoviárias regularmente autorizadas pelos órgãos competentes.
3.4. A contratada deverá disponibilizar as passagens solicitadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração Municipal, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais deverá ser observado atendimento prioritário.
3.5. As passagens poderão ser disponibilizadas em formato físico ou eletrônico, conforme necessidade da Administração Municipal, devendo conter todas as informações necessárias à realização da viagem.
3.6. A contratada deverá fornecer as passagens observando os valores registrados no procedimento licitatório e constantes da proposta vencedora, sendo vedada a cobrança de taxas administrativas, valores adicionais ou quaisquer encargos não previstos contratualmente.
3.7. Quando necessário, a Administração Municipal poderá solicitar remarcação, cancelamento ou reemissão das passagens, observadas as regras operacionais aplicáveis ao transporte rodoviário e as condições estabelecidas contratualmente.
3.8. A contratada deverá manter canais de comunicação e atendimento adequados para recebimento das solicitações e atendimento das demandas da Administração Municipal, inclusive para situações emergenciais relacionadas às áreas da saúde e assistência social.
3.9. O recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência das passagens fornecidas, verificação da conformidade com a solicitação emitida e ateste do fiscal da contratação ou servidor responsável designado pela Administração Municipal.
3.10. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos, comprovantes e relatórios relacionados aos fornecimentos realizados, contendo informações suficientes para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e correta execução do fornecimento das passagens contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.2. Formalizar as solicitações de fornecimento das passagens, contendo as informações necessárias para emissão dos bilhetes, tais como identificação do passageiro, origem, destino, data da viagem e demais informações pertinentes.

4.3. Autorizar previamente o fornecimento das passagens por meio de servidor competente ou autoridade responsável.

4.4. Efetuar o pagamento dos valores devidos pelo fornecimento das passagens, na forma e prazos estabelecidos no Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e demais documentos aplicáveis.

4.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.

4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do procedimento licitatório.

4.7. Solicitar, quando necessário e devidamente justificado, remarcação, cancelamento ou reemissão de passagens, observadas as condições operacionais e regras aplicáveis ao transporte rodoviário.

4.8. Exercer controle e acompanhamento dos quantitativos utilizados, das solicitações realizadas e das despesas decorrentes da contratação, por meio da fiscalização contratual.

4.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

4.10. Disponibilizar à contratada as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto contratado.

4.11. A Contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2.145/2023, para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista no Decreto Municipal nº. 044/2023.

4.12. As alíquotas aplicáveis para fins de retenção tributária observarão o disposto no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/2012, conforme a natureza do objeto contratado e legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer passagens rodoviárias intermunicipais conforme os trechos, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e demais documentos do procedimento licitatório.

5.2. Disponibilizar as passagens solicitadas pela Administração Municipal no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pelo servidor responsável, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais deverá ser observado atendimento prioritário.

5.3. Fornecer passagens rodoviárias intermunicipais observando os menores preços praticados para os respectivos trechos licitados, conforme proposta apresentada no certame e condições estabelecidas contratualmente.

5.4. Realizar o fornecimento das passagens em linhas regulares devidamente autorizadas pelos órgãos competentes de transporte terrestre, observando os trajetos, horários e condições normais de operação das empresas responsáveis pelas linhas contratadas.

5.5. Disponibilizar os bilhetes em formato físico ou eletrônico, conforme necessidade da Administração Municipal, contendo todas as informações necessárias à realização da viagem.
5.6. Informar imediatamente à Administração Municipal quaisquer situações que possam comprometer o fornecimento das passagens solicitadas, tais como indisponibilidade de assentos, cancelamentos de linhas, alterações operacionais ou outras ocorrências relevantes, apresentando alternativas viáveis para atendimento da demanda.
5.7. Manter canais de comunicação ativos e eficientes para atendimento das solicitações da Administração Municipal, inclusive por telefone e meio eletrônico.
5.8. Disponibilizar atendimento em regime de plantão ou suporte emergencial para atendimento das demandas urgentes relacionadas às áreas da saúde, assistência social e demais necessidades excepcionais da Administração Municipal.
5.9. Realizar, quando solicitado pela Administração Municipal, procedimentos de remarcação, cancelamento ou reemissão de passagens, observadas as regras operacionais e condições aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.
5.10. Efetuar imediatamente a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal durante a execução contratual.
5.11. Responsabilizar-se pela correta emissão das passagens fornecidas, incluindo informações relativas ao passageiro, origem, destino, data, horário e demais dados necessários à utilização do bilhete.
5.12. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
5.13. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
5.14. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração relacionada ao endereço, telefone, e-mail, dados bancários ou demais informações necessárias à execução contratual.
5.15. Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados ao fornecimento das passagens, objetivando possibilitar o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.
5.16. Apresentar relatórios e documentos comprobatórios dos fornecimentos realizados, contendo no mínimo informações relativas ao trecho utilizado, quantidade de passagens fornecidas, identificação do passageiro, data da viagem e valores praticados.
5.17. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos necessários ao acompanhamento da contratação.
5.18. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de falhas, irregularidades ou inexecução das obrigações assumidas.
5.19. Cumprir integralmente as disposições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e demais normas aplicáveis ao objeto contratado.
5.20. Manter sigilo e confidencialidade das informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para atendimento das demandas da Administração Municipal.
5.21. Garantir a continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual, inclusive em situações excepcionais, observadas as condições operacionais e legais aplicáveis.
5.22. Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

5.23. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, prepostos ou colaboradores as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução do objeto contratado.
5.24. Manter estrutura operacional suficiente para atendimento adequado das demandas da Administração Municipal, assegurando regularidade, eficiência e continuidade no fornecimento das passagens rodoviárias intermunicipais.

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e mediante formalização por termo aditivo.
6.3. A eventual prorrogação da Ata dependerá de análise prévia do órgão gerenciador quanto à manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e interesse da Administração Municipal na continuidade da contratação.
6.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações decorrentes conforme necessidade das Secretarias Municipais, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.
6.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a realizar contratação dos quantitativos estimados, facultando-se a realização de contratação conforme necessidade efetiva da Administração e disponibilidade orçamentária.
6.6. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em caso de alteração oficial das tarifas autorizadas pelos órgãos competentes de transporte terrestre, mediante solicitação formal da empresa registrada, devidamente comprovada e analisada pela Administração Municipal, observadas as disposições legais relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante empenho, após o fornecimento das passagens e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação e pela Secretaria Municipal solicitante, através de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da Contratada.

8.1.1. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto e atesto da regular execução contratual pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

8.1.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, especialmente:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, conforme legislação vigente;

8.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto fornecido, quantitativos, valores unitários e totais, bem como os dados bancários para realização do pagamento.

8.4. A Administração Municipal não efetuará pagamento antecipado, observando-se que os pagamentos ocorrerão exclusivamente após o efetivo fornecimento das passagens e cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. Caso sejam constatadas irregularidades na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o documento será devolvido à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação regular da documentação.

8.6. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, administrativos, operacionais e demais custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento das passagens.

8.7. Nenhum pagamento efetuado isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva do objeto fornecido.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança bancária negociada com terceiros, sendo vedada a cessão de crédito sem prévia autorização da Administração Municipal.

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferências para instituições financeiras diversas daquela utilizada pela Contratante poderão ser suportadas pela Contratada, conforme regulamentação bancária aplicável.

8.10. Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas à Contratada ou inadimplência contratual.

8.11. A Contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2.145/2023, para fins de retenção tributária nos pagamentos efetuados à Contratada, conforme regulamentação prevista no Decreto Municipal nº. 044/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

9.2. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, os valores registrados poderão sofrer alterações em decorrência de reajustes tarifários oficialmente autorizados pelos órgãos competentes de transporte terrestre.

9.3. A revisão dos preços registrados dependerá de solicitação formal da empresa registrada, acompanhada da documentação comprobatória da alteração tarifária e da demonstração do impacto sobre os valores contratados, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação quanto ao pedido.

9.4. A Administração Municipal poderá realizar pesquisa de mercado e demais diligências necessárias para verificação da compatibilidade dos valores solicitados com os preços praticados no mercado e com as tarifas oficialmente vigentes.
9.5. Não será admitida revisão de preços decorrente exclusivamente de variações ordinárias de mercado, oscilações comuns de custos operacionais ou fatos previsíveis inerentes à atividade econômica da contratada, devendo restar demonstrada situação efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.
9.6. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado ou das tarifas aplicáveis aos trechos contratados, a Administração Municipal poderá convocar a empresa registrada para negociação visando adequação dos preços registrados às condições mais vantajosas para o interesse público.
9.7. A alteração dos preços registrados somente produzirá efeitos após formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições legais aplicáveis.
9.8. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto aos quantitativos estimados, forma de execução e obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. O registro de preços da empresa registrada poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital, Termo de Referência ou demais documentos integrantes do procedimento licitatório;

II – Não retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

III – Recusa injustificada no fornecimento das passagens solicitadas pela Administração Municipal;

IV – Não aceitação da redução dos preços registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

V – Aplicação de sanção administrativa que impeça a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

VI – Perda das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

VII – Razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração Municipal.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer a pedido da empresa registrada, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada, quando comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente demonstrado e aceito pela Administração Municipal.
10.3. Nos casos de alteração oficial das tarifas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, a empresa registrada deverá solicitar previamente a revisão dos preços, não sendo admitida interrupção unilateral do fornecimento sem prévia manifestação da Administração Municipal.
10.4. O cancelamento do registro de preços será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços não implica automaticamente na rescisão dos contratos, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes já emitidos, os quais deverão ser analisados individualmente pela Administração Municipal.
10.6. A rescisão dos contratos decorrentes desta Ata observará as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como as cláusulas específicas constantes dos respectivos instrumentos contratuais.
10.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços da empresa registrada, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do certame e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelos Servidores mencionados em Portarias anexo a este documento, devendo este:

a). Promover a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços.

b). Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento.

c). Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
11.3. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de órgãos não participantes, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
12.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes ficará condicionada à comprovação da vantajosidade da adesão, à anuência do órgão gerenciador e à concordância da empresa registrada, desde que não haja prejuízo ao cumprimento das obrigações anteriormente assumidas perante o Município de Feliz Natal – MT.
12.3. Caberá à empresa registrada optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e desde que não comprometa os quantitativos, prazos e obrigações assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
12.4. As contratações adicionais decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada item da ata, nos termos do art. 86, §4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
12.5. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.6. As adesões realizadas deverão observar integralmente as condições, especificações, preços registrados e demais disposições constantes do Edital, Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

12.7. O Município de Feliz Natal – MT atuará como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, sendo responsável pelos atos de controle, gerenciamento, fiscalização e administração da ata decorrente do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A empresa registrada que cometer infrações administrativas ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação vigente:

I – Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, Termo de Referência ou demais documentos integrantes do procedimento licitatório;

II – Deixar de retirar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal;

III – Retardar injustificadamente o fornecimento das passagens solicitadas;

IV – Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;

V – Fornecer passagens em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

vi – Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos;

VII – Apresentar documentação ou declaração falsa;

VIII – Praticar atos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação;

IX – Interromper injustificadamente o fornecimento das passagens durante a vigência da Ata.

13.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. As multas poderão ser aplicadas observando-se os seguintes parâmetros:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III – Multa diária de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado no fornecimento das passagens.

13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração praticada.

13.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – A natureza e gravidade da infração;

II – Os danos causados à Administração Municipal;

III – A vantagem eventualmente obtida pela empresa infratora;

IV – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – Os antecedentes da empresa registrada;

VI – eventual reincidência da infração.

13.7. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
13.8. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou cobrado administrativamente e judicialmente, observada a legislação vigente.
13.9. O não pagamento das multas aplicadas no prazo estabelecido poderá ensejar inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.
13.10. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de sanções da Administração Pública, conforme disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Feliz Natal – MT, relativos aos exercícios financeiros correspondentes à vigência da contratação.
14.2. Considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação das dotações orçamentárias específicas ficará condicionada à formalização das futuras contratações decorrentes desta Ata, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
14.3. As dotações orçamentárias, programas de trabalho, elementos de despesa e respectivas fontes de recursos serão informados quando da emissão das Notas de Empenho, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes relativos às contratações efetivamente realizadas.
14.4. As despesas decorrentes da contratação poderão ser suportadas por dotações vinculadas às Secretarias Municipais demandantes, especialmente das áreas de Saúde, Assistência Social, Administração e demais unidades administrativas que vierem a utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para execução das atividades relacionadas ao objeto desta Ata de Registro de Preços.
15.2. É vedada a utilização de dados pessoais acessados em decorrência da execução contratual para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento das obrigações previstas nesta contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.
15.3. As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais eventualmente compartilhados ou acessados durante a execução da contratação, especialmente dados de pacientes, servidores públicos, usuários da assistência social e demais beneficiários das passagens fornecidas.
15.4. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes e das relações mantidas entre as partes e seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços.
15.5. A contratada declara possuir ciência das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual.

15.6. A Administração Municipal poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes legais da contratada, tais como nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail e demais informações necessárias à formalização e execução da contratação, os quais serão tratados em conformidade com a legislação vigente.

15.7. A contratada deverá restringir o acesso aos dados pessoais exclusivamente aos profissionais que necessitem das informações para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, adotando mecanismos de controle, segurança e rastreabilidade dos acessos realizados.

15.8. A contratada fica obrigada a comunicar formalmente à Administração Municipal, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, adotando imediatamente as medidas necessárias para mitigação dos riscos e observando as disposições do art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

15.9. A comunicação prevista no item anterior não afasta eventual responsabilização da contratada pelos danos causados em decorrência de falhas relacionadas à proteção e tratamento inadequado dos dados pessoais.

15.10. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A presente Ata de Registro de Preços, bem como seus eventuais aditivos, alterações, revisões, prorrogações, cancelamentos e demais atos relacionados à sua execução, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2. O extrato da Ata de Registro de Preços e dos atos dela decorrentes também poderá ser publicado nos meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município de Feliz Natal – MT, inclusive no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

16.3. As informações relacionadas ao presente procedimento licitatório e à Ata de Registro de Preços permanecerão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Feliz Natal – MT, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social.

16.4. A íntegra da Ata de Registro de Preços, bem como suas posteriores alterações e documentos relacionados à contratação, poderá ser consultada no endereço eletrônico oficial do Município:

Portal da Transparência de Feliz Natal – MT

16.5. A publicação dos atos relacionados à presente contratação constitui condição de eficácia dos instrumentos administrativos, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins legais e independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, seus anexos e demais documentos constantes do procedimento licitatório.

17.2. Eventuais alterações das condições registradas nesta Ata poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente nos casos de revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de vigência e cancelamento do

registro, devendo ser formalizadas por meio dos instrumentos administrativos adequados e devidamente registrados no processo administrativo correspondente.

17.3. É vedado à empresa registrada caucionar, ceder, transferir ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17.4. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Ata serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, nos princípios gerais do direito administrativo e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

17.5. A eventual tolerância da Administração Municipal quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa registrada não implicará novação, renúncia de direitos ou alteração tácita das condições estabelecidas, permanecendo íntegro o direito da Administração de exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais a qualquer tempo.

17.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a contratar os quantitativos estimados, facultando-se a realização das contratações conforme necessidade efetiva das Secretarias Municipais e disponibilidade orçamentária.

17.7. A empresa registrada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

17.8. A execução da presente Ata deverá observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, interesse público e continuidade do serviço público, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal – MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, inclusive quanto aos casos omissos que não puderem ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem de pleno acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente.

Feliz Natal - MT, ... de ..... de .....

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME DA CONTRATADA
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ..../2026

FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E A EMPRESA .....

O **MUNICIPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088/0001-02, com sede administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTONIO DUBIELLA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa .....**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. ....., inscrição estadual nº. ..... estabelecida na ....., Bairro ..... na cidade de ....., neste ato representada por ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições, RESOLVEM celebrar o **PRESENTE CONTRATO DE .....** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIARIAS) INTERMUNICIPAL PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE NA CAPITAL DO ESTADO E PESSOAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

1.2. Deu origem a este Contrato a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026,** oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026,** publicado no ..... na data de ....., pagina ....., nº. ..... e no ..... na data de ....., pagina ..... nº. .....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ..... (.....) ....., contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de ..... a ....., podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal.

2.2. A eventual prorrogação contratual dependerá de autorização da autoridade competente, comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada, disponibilidade orçamentária e demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração Pública.

2.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.4. O fornecimento das passagens rodoviárias intermunicipais ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal e mediante solicitação formal emitida por servidor autorizado.

2.5. A contratada deverá disponibilizar as passagens solicitadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação formal da Administração Municipal, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, especialmente aquelas relacionadas à área da saúde, nas quais deverá ser observado atendimento prioritário.
2.6. O fornecimento deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, observando os trechos, quantitativos e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. A empresa contratada deverá fornecer passagens rodoviárias intermunicipais conforme especificações constantes no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta vencedora e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Feliz Natal – MT.
3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância às disposições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026,** Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais anexos integrantes do procedimento licitatório.
3.3. O fornecimento das passagens ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração Municipal, mediante solicitação formal emitida por servidor autorizado.
3.4. As solicitações deverão conter as informações necessárias para emissão das passagens, incluindo identificação do passageiro, origem, destino, data da viagem e demais informações pertinentes à execução do fornecimento.
3.5. A contratada deverá disponibilizar as passagens solicitadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação formal da Administração Municipal, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, especialmente aquelas relacionadas à área da saúde, nas quais deverá ser observado atendimento prioritário.
3.6. As passagens poderão ser disponibilizadas em formato físico ou eletrônico, conforme necessidade da Administração Municipal, devendo conter todas as informações necessárias para realização da viagem.
3.7. O fornecimento deverá ocorrer em linhas regulares devidamente autorizadas pelos órgãos competentes de transporte terrestre, observando os trechos, horários e condições normais de operação das empresas responsáveis pelas linhas contratadas.
3.8. A contratada deverá fornecer as passagens observando os valores contratados e registrados no procedimento licitatório, sendo vedada a cobrança de taxas administrativas, valores adicionais ou quaisquer encargos não previstos contratualmente.
3.9. Quando solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá realizar remarcação, cancelamento ou reemissão das passagens, observadas as condições operacionais aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.
3.10. A contratada deverá manter canais de atendimento e comunicação adequados para recebimento das solicitações e atendimento das demandas da Administração Municipal, inclusive para situações emergenciais.
3.11. O recebimento do objeto será realizado mediante conferência das passagens fornecidas e ateste do fiscal do contrato ou servidor responsável designado pela Administração Municipal.
3.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada quanto à regularidade, qualidade e correta execução do fornecimento contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento do objeto contratado, a importância aproximada de R$ ..... (.....), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a prestação dos serviços, preço e a quantidade entregue, conforme itens abaixo descriminados.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOT
VALOR TOTAL				R$	

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante empenho, após o fornecimento das passagens e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação e pela Secretaria Municipal solicitante, através de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da Contratada.

5.1.1. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto e atesto da regular execução contratual pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

5.1.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, especialmente:

5.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, conforme legislação vigente;

5.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto fornecido, quantitativos, valores unitários e totais, bem como os dados bancários para realização do pagamento.

5.4. A Administração Municipal não efetuará pagamento antecipado, observando-se que os pagamentos ocorrerão exclusivamente após o efetivo fornecimento das passagens e cumprimento das obrigações contratuais.

5.5. Caso sejam constatadas irregularidades na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o documento será devolvido à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação regular da documentação.

5.6. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, administrativos, operacionais e demais custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento das passagens.

5.7. Nenhum pagamento efetuado isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva do objeto fornecido.

5.8. O Contratante não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança bancária negociada com terceiros, sendo vedada a cessão de crédito sem prévia autorização da Administração Municipal.

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferências para instituições financeiras diversas daquela utilizada pela Contratante poderão ser suportadas pela Contratada, conforme regulamentação bancária aplicável.
5.10. Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas à Contratada ou inadimplência contratual.
5.11. A Contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2.145/2023, para fins de retenção tributária nos pagamentos efetuados à Contratada, conforme regulamentação prevista no Decreto Municipal nº. 044/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026**, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta vencedora e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.
6.2. Aplicam-se ao presente Contrato, subsidiariamente, os princípios gerais do direito administrativo, os princípios da administração pública e demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.
6.3. Os casos omissos, dúvidas de interpretação e situações não previstas neste Contrato serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.
6.4. Permanecem integrados ao presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o procedimento licitatório e que serviram de base para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
7.2. Formalizar as solicitações de fornecimento das passagens, contendo as informações necessárias para emissão dos bilhetes, tais como identificação do passageiro, origem, destino, data da viagem e demais informações pertinentes.
7.3. Autorizar previamente o fornecimento das passagens por meio de servidor competente ou autoridade responsável.
7.4. Efetuar o pagamento dos valores devidos pelo fornecimento das passagens, na forma e prazos estabelecidos no Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e demais documentos aplicáveis.
7.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.
7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do procedimento licitatório.
7.7. Solicitar, quando necessário e devidamente justificado, remarcação, cancelamento ou reemissão de passagens, observadas as condições operacionais e regras aplicáveis ao transporte rodoviário.
7.8. Exercer controle e acompanhamento dos quantitativos utilizados, das solicitações realizadas e das despesas decorrentes da contratação, por meio da fiscalização contratual.

7.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
7.10. Disponibilizar à contratada as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto contratado.
7.11. A Contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2.145/2023, para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista no Decreto Municipal nº. 044/2023.
7.12. As alíquotas aplicáveis para fins de retenção tributária observarão o disposto no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/2012, conforme a natureza do objeto contratado e legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Fornecer passagens rodoviárias intermunicipais conforme os trechos, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e demais documentos do procedimento licitatório.
8.2. Disponibilizar as passagens solicitadas pela Administração Municipal no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pelo servidor responsável, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais deverá ser observado atendimento prioritário.
8.3. Fornecer passagens rodoviárias intermunicipais observando os menores preços praticados para os respectivos trechos licitados, conforme proposta apresentada no certame e condições estabelecidas contratualmente.
8.4. Realizar o fornecimento das passagens em linhas regulares devidamente autorizadas pelos órgãos competentes de transporte terrestre, observando os trajetos, horários e condições normais de operação das empresas responsáveis pelas linhas contratadas.
8.5. Disponibilizar os bilhetes em formato físico ou eletrônico, conforme necessidade da Administração Municipal, contendo todas as informações necessárias à realização da viagem.
8.6. Informar imediatamente à Administração Municipal quaisquer situações que possam comprometer o fornecimento das passagens solicitadas, tais como indisponibilidade de assentos, cancelamentos de linhas, alterações operacionais ou outras ocorrências relevantes, apresentando alternativas viáveis para atendimento da demanda.
8.7. Manter canais de comunicação ativos e eficientes para atendimento das solicitações da Administração Municipal, inclusive por telefone e meio eletrônico.
8.8. Disponibilizar atendimento em regime de plantão ou suporte emergencial para atendimento das demandas urgentes relacionadas às áreas da saúde, assistência social e demais necessidades excepcionais da Administração Municipal.
8.9. Realizar, quando solicitado pela Administração Municipal, procedimentos de remarcação, cancelamento ou reemissão de passagens, observadas as regras operacionais e condições aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.
8.10. Efetuar imediatamente a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal durante a execução contratual.
8.11. Responsabilizar-se pela correta emissão das passagens fornecidas, incluindo informações relativas ao passageiro, origem, destino, data, horário e demais dados necessários à utilização do bilhete.
8.12. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

8.13. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
8.14. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração relacionada ao endereço, telefone, e-mail, dados bancários ou demais informações necessárias à execução contratual.
8.15. Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados ao fornecimento das passagens, objetivando possibilitar o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.
8.16. Apresentar relatórios e documentos comprobatórios dos fornecimentos realizados, contendo no mínimo informações relativas ao trecho utilizado, quantidade de passagens fornecidas, identificação do passageiro, data da viagem e valores praticados.
8.17. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos necessários ao acompanhamento da contratação.
8.18. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de falhas, irregularidades ou inexecução das obrigações assumidas.
8.19. Cumprir integralmente as disposições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e demais normas aplicáveis ao objeto contratado.
8.20. Manter sigilo e confidencialidade das informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para atendimento das demandas da Administração Municipal.
8.21. Garantir a continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual, inclusive em situações excepcionais, observadas as condições operacionais e legais aplicáveis.
8.22. Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes da execução contratual.
8.23. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, prepostos ou colaboradores as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução do objeto contratado.
8.24. Manter estrutura operacional suficiente para atendimento adequado das demandas da Administração Municipal, assegurando regularidade, eficiência e continuidade no fornecimento das passagens rodoviárias intermunicipais.

CLÁUSULA NONA –DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO: (Art. 92, V)

9.1. Considerando a natureza do objeto contratado, consistente no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, não se aplica reajuste contratual mediante índice inflacionário sobre os valores inicialmente registrados, tendo em vista que as tarifas poderão sofrer alterações em decorrência de reajustes oficialmente autorizados pelos órgãos competentes de transporte terrestre.
9.2. Os preços contratados poderão ser revistos para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante solicitação formal da contratada e comprovação efetiva da alteração das tarifas aplicáveis aos trechos contratados.
9.3. A solicitação de revisão deverá ser acompanhada de documentação comprobatória suficiente, incluindo atos oficiais, tabelas tarifárias, demonstrativos ou outros documentos emitidos pelos órgãos reguladores ou empresas operadoras responsáveis pelas linhas de transporte rodoviário.

9.4. Caberá à Administração Municipal analisar a documentação apresentada, podendo realizar diligências, pesquisas de mercado e demais verificações necessárias para comprovação da efetiva necessidade de revisão dos valores contratados.
9.5. Não será admitida revisão contratual baseada exclusivamente em variações ordinárias de mercado, aumento comum de custos operacionais ou fatos previsíveis inerentes à atividade econômica da contratada.
9.6. Na hipótese de redução oficial das tarifas praticadas para os trechos contratados, a Administração Municipal poderá promover a revisão dos valores contratados visando adequação aos preços mais vantajosos para o interesse público.
9.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente produzirá efeitos após formalização do respectivo termo de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observadas as disposições legais aplicáveis.
9.8. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, inclusive quanto ao objeto, quantitativos estimados, forma de execução e obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (Art. 92, XIX)

10.1. O presente Contrato extinguir-se-á automaticamente ao término de sua vigência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das obrigações assumidas pelas partes durante sua execução.
10.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo inicialmente estabelecido nos seguintes casos:

I – Descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes;
II – Paralisação ou interrupção injustificada do fornecimento das passagens;
III – Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;
IV – Razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração Municipal;
V – Perda das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
VI – Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.4. A extinção contratual amigável poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal e observância da legislação vigente.
10.5. A alteração social, transformação, fusão, cisão, incorporação ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa a capacidade de execução do objeto contratado.

10.5.1. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.6. A extinção contratual deverá ser precedida, sempre que possível, de:

10.6.1. Levantamento das obrigações contratuais já executadas e das pendentes de cumprimento;
10.6.2. Apuração dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente devidos;
10.6.3. Análise das penalidades, indenizações e responsabilidades eventualmente existentes.

10.7. A extinção do contrato não afasta eventual responsabilidade da contratada por obrigações assumidas durante sua execução, inclusive quanto a penalidades, indenizações e reparação de danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.
10.8. A eventual extinção contratual não impede o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
10.9. Nos casos de extinção contratual por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (Art. 92, XIV)

11.1. A contratada que cometer infrações administrativas durante a execução deste Contrato ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação vigente:

I – Descumprir as condições estabelecidas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência ou no Edital do procedimento licitatório;
II – Deixar de atender às solicitações da Administração Municipal nos prazos estabelecidos;
III – Retardar injustificadamente o fornecimento das passagens solicitadas;
IV – Falhar ou fraudar na execução contratual;
V – Fornecer passagens em desacordo com os trechos, condições e especificações estabelecidas;
VI – Interromper injustificadamente o fornecimento das passagens durante a vigência contratual;
VII – Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos;
VIII – Apresentar documentação ou declaração falsa;
IX – Praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
X – Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As multas serão aplicadas observando-se os seguintes parâmetros:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total;
II – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;
III – Multa diária de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado no fornecimento das passagens.

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração praticada.
11.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – A natureza e gravidade da infração;
II – Os danos causados à Administração Municipal;
III – A vantagem eventualmente obtida pela contratada;
IV – As circunstâncias agravantes e atenuantes;
V – Os antecedentes da contratada;
VI – Eventual reincidência da infração.

11.7. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.8. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou cobrado administrativamente e judicialmente, observadas as disposições legais vigentes.

11.9. O não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de extinção contratual, reparação de danos e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, para os exercícios 2026/2027, especificamente sobre as seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
03.001.04.128.0002.10090.3390330000.15000000000
03.001.04.122.0002.20004.3390330000.15000000000

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
04.001.12.122.0002.20005.3390330000.15001001000
04.001.04.125.0002.20126.3390330000.15000000000

Secretaria Municipal de Assistência Social
05.001.08.122.0009.20124.3390330000.15000000000
05.002.08.122.0009.20117.3390330000.15000000000
05.002.08.245.0009.20118.3390330000.15000000000
05.002.08.244.0009.20119.3390330000.16600000000
05.002.08.244.0009.20119.3390330000.15000000000
05.002.08.244.0009.20122.3390330000.16610000000
05.002.08.244.0009.20122.3390330000.15000000000
05.002.08.244.0009.20122.3390330000.26610000000
05.002.08.243.0015.20125.3390330000.15000000000
05.002.08.245.0016.20085.3390330000.15000000000

Secretaria Municipal de Saúde
06.002.10.122.0011.20027.3390330000.15001002000
06.002.10.122.0011.20095.3390330000.15001002000
06.002.10.302.0017.20034.3390330000.15001002000
06.002.10.302.0017.20097.3390330000.15001002000

06.002.10.302.0017.20098.3390330000.15001002000
06.002.10.305.0019.20100.3390330000.15001002000

12.2. As eventuais despesas que venham incidir apenas no próximo exercício (2027), poderão ser oportunidade empenhadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT do exercício financeiro seguinte.
12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelos Servidores mencionados em Portarias anexo a este documento, devendo este:

a). Promover a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b). Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento.

c). Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

13.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
13.3. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme o fornecimento das passagens rodoviárias intermunicipais solicitadas pela Administração Municipal, mediante conferência pelo fiscal do contrato ou servidor responsável designado.
14.2. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega das passagens, mediante verificação das informações relativas ao trecho, passageiro, data, horário e demais condições constantes da solicitação emitida pela Administração Municipal.
14.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução contratual, da conformidade das passagens fornecidas com as especificações contratadas e do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
14.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade e correta execução do objeto contratado, nem afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na legislação e neste instrumento contratual.
14.5. O Município de Feliz Natal – MT reserva-se o direito de recusar passagens fornecidas em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na solicitação emitida pela Administração Municipal, devendo a contratada promover a regularização, substituição ou correção necessária às suas expensas, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
14.6. A contratada deverá corrigir imediatamente eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades apontadas pela fiscalização contratual, observando os prazos e condições estabelecidos pela Administração Municipal.
14.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas, princípios

gerais do direito administrativo e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas as justificativas técnicas e administrativas necessárias à formalização das alterações.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, exceto nas hipóteses legalmente admitidas para apostilamento.

15.4. Poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, os registros que não caracterizem alteração do contrato, especialmente:

I – Atualização de dotações orçamentárias;

II – Alterações de dados cadastrais das partes;

III – Reajustes, revisões ou reequilíbrios econômicos formalmente reconhecidos pela Administração Municipal;

IV – Demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.5. As alterações relacionadas aos valores das passagens poderão ocorrer nas hipóteses de reajustes tarifários oficialmente autorizados pelos órgãos competentes de transporte terrestre, mediante comprovação documental e análise prévia da Administração Municipal, visando preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

15.6. Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza do objeto inicialmente contratado, sendo vedada a descaracterização do objeto licitado ou a inclusão de obrigações **estranhas à contratação original.**

15.7. Toda alteração contratual deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, interesse público, razoabilidade e eficiência administrativa, bem como manter a compatibilidade com as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para execução das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato.

16.2. É vedada a utilização de dados pessoais acessados em decorrência da execução contratual para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

16.3. As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais eventualmente compartilhados ou acessados durante a execução contratual, especialmente dados de pacientes, servidores públicos, usuários da assistência social e demais beneficiários das passagens fornecidas.

16.4. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato e das relações mantidas entre as partes, seus empregados, prepostos, colaboradores ou prestadores de serviços.

16.5. A contratada declara possuir ciência das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual.

16.6. O Contratante poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes legais da contratada, tais como nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail e demais informações necessárias à formalização e execução do contrato, os quais serão tratados em conformidade com a legislação vigente.

16.7. A contratada deverá restringir o acesso aos dados pessoais exclusivamente aos profissionais que necessitem das informações para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, adotando mecanismos adequados de controle, segurança e rastreabilidade dos acessos realizados.

16.8. A contratada fica obrigada a comunicar formalmente ao Contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, vazamento, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, adotando imediatamente as providências previstas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

16.9. A comunicação prevista no item anterior não afasta eventual responsabilização da contratada pelos danos causados em decorrência de falhas relacionadas à proteção e tratamento inadequado dos dados pessoais.

16.10. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao Contratante promover a divulgação e publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

17.2. O extrato do presente Contrato também poderá ser publicado nos meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município de Feliz Natal – MT, inclusive no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.3. A íntegra do presente Contrato, bem como seus eventuais aditivos, apostilamentos e demais atos relacionados à execução contratual, permanecerão disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município de Feliz Natal – MT, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social.

17.4. As publicações previstas nesta cláusula serão realizadas pela Administração Municipal, observando os prazos e formalidades estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: (Art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal – MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste Contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

18.2. As partes declaram estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, obrigando-se ao seu fiel e integral cumprimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins legais e independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ..../2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2026**, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora da contratada e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

19.2. O presente Contrato submete-se às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, às normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, às legislações municipais pertinentes e demais normas de direito público aplicáveis à matéria.

19.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômica exigidas no procedimento licitatório.

19.4. É vedado à contratada caucionar, ceder, transferir ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

19.5. A eventual tolerância da Administração Municipal quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais pela contratada não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração tácita das condições estabelecidas, permanecendo íntegro o direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

19.6. O presente Contrato deverá ser executado em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público, transparência e boa-fé administrativa.

19.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.

Feliz Natal - MT, ... de ..... de .....

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: **Nome:**
CPF: **CPF:**

ANEXO IX
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões para o necessário bloqueio de acesso;
IV - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local, ____/____/____

_____
(Assinaturas autorizadas)

ANEXO X
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de contratação de serviços: OPCIONAL DEIXAREM OU NÃO, mais pela parte de fornecedor explicando a porcentagem.
- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL -Bolsa de Licitações e Leilões.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:
- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.
Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado no sistema eletrônico, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS
A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR
Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local, ____/____/____

_____
(Assinaturas autorizadas)